

Depois que os Celtas se estabeleceram na Lusitania, — estabelecimento que começou em som de guerra, como o provam os nomes de varias cidades celtico-lusitanicas terminados em *-briga* e *-dunum*, os quaes elementos contém a ideia de «fortaleza», — cruzaram-se com as populações preexistentes, do que provieram novos povos, que os autores classicos chamam *Celtici*, isto é, «de origem celtica». Mas assim como hoje, por exemplo, os Estremenhos abrangem os Saloios, os Campinos, etc., tambem os *Celtici* abrangiam tribus ou grupos ethnicos secundarios, em que se incluíam os *Grovii* ou *Grovi*.

J. L. DE V.

### A villa e concelho de Ferreira do Zezere nos seculos XIV e XV

(Continuação. Vid. *O Arch. Port.*, XIII, 253)

#### II

Ao despontar do sec. XIV, grandes factos se preparavam no centro da Europa, que custaram a existencia á Ordem dos Templarios. Refiramo-nos ligeiramente ao que se passou em Portugal, visto que isso directamente interessa ao nosso estudo.

Em Agosto de 1308, o papa Clemente V encarregava o bispo de Lisboa, João, com alguns outros prelados, de submeter a conducta dos templarios, no nosso país, a um rigoroso inquerito. E, como contra elles nada se encontrasse, um processo judicial lhes caiu em cima, senão com a malevola intenção que o papa desejava e instigava, pelo menos desapossando-os dos avultados bens que os monarchas portuguezes lhes tinham doado anteriormente. Os templarios, para se escaparem á prisão, tiveram de fugir para o estrangeiro, provavelmente com o assentimento de el-rei D. Dinis, e os seus territorios passaram para a coroa, parte em 1309 e parte em 1310.

De sorte que, quando se publicou a bulla de suspensão ordenada por Clemente V, dos cavalleiros do Templo não havia senão a memoria, e os seus bens estavam, como já dissemos, em poder de D. Dinis, que soube assim ludibriar o Pontifice, cujo desejo certamente era presentear com elles a sua ordem do Hospital.

Mas, passada a borrasca mais temerosa, os templarios iam voltando ao reino a um e um, e a Coroa, benevola e sympathicamente, ia-lhes concedendo pensões sobre os bens penhorados, até que uma bulla do papa João XXII, de 15 de Março de 1319, veio ordenar a fundação de uma nova ordem de cavalleiros, a *Ordem de Christo*,

que outra cousa não era senão a antiga *Ordem do Templo* ressuscitada. Para esta nova ordem, pois, passaram todos os bens dos templarios, entre os quaes a maior parte do territorio que actualmente constitue o concelho de Ferreira do Zezere. De um instrumento de 11 de Junho de 1321, registado a fls. 138 v do liv. III de *Doações* de D. Dinis, e cujo texto publicamos integralmente no appendice documental (doc. VI), quer pela sua importancia, quer por o suppormos totalmente desconhecido<sup>1</sup>, consta a divisão em commendas que se fez então dos dominios dos cavalleiros de Christo. E d'ahi vemos que Ferreira com Villa de Rei constituíam uma commenda, devendo dar-lhe da commenda de Dornes duzentas libras; Dornes constituía tambem uma commenda, da qual, como já dissemos, se dava duzentas libras ao commendador de Ferreira e Villa de Rei, e cem libras ao commendador de Puços — *Pouços*, como diz o documento que transcrevemos —, o que á evidencia demonstra a riqueza e importancia naquelle tempo da commenda de Dornes que depois veio, como veremos, a ser commenda-mor. No termo de Thomar ficavam existindo por esta divisão seis commendadores, um dos quaes nas Pias.

Este das Pias era cavalleiro, como determinava uma ordenança de D. João Lourenço, mestre da Ordem de Christo, ordenança de 16 de Agosto de 1326<sup>2</sup>, havendo todo o rendimento do logar das Pias, assim como cavalleiro era o commendador de Dornes que devia ter as rendas d'esse logar.

Antes, porém, de passarmos adeante, cumpre explicar a fórma como as villas de Dornes e Ferreira e respectivos termos passaram para o dominio dos templarios, pois que ainda até agora só fallámos da doação do castello de Ceras, doação cuja extensão não pudémos convenientemente assinar, ficando no entanto desde já salientada a inconsequencia juridica dos diplomas, bem clara manifestação da barbarie da epoca, a que adeante nos referiremos.

Em 1571 o Dr. Pedro Alvares escrevia o seguinte a respeito da primeira d'estas duas villas<sup>3</sup>:

<sup>1</sup> O Sr. Dr. Vieira Guimarães, no seu livro *A Ordem de Christo*, p. 58, não se refere a esta carta, mas somente á bulla de 14 de Março de 1319; o original do documento está na gaveta 7, m. 1, n.º 2, com dois sellos pendentes, em bom estado de conservação. Encontra-se copiado no *Livro dos Mestrados*, fl. 9, col. 2.<sup>a</sup>, e no livro I da *Reforma das gavetas*, fl. 14.

<sup>2</sup> Encontra-se transcrita a fls. 13 do *Livro dos Mestrados*.

<sup>3</sup> *Livro das Igrejas, Padroados e Direitos Ecclesiasticos da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo*, mandado fazer por D. João III ao Dr. Pedro Alvares, fl. 92. É descrito a p. 104 do livro *O Archivo da Torre do Tombo*.

«A villa de Dornes he da ordem (de Christo); e assi sua Igreja quanto ao Padroado, e partes dos Dizimos e Primicias que pertenciam ao Reitor, que são dous terços, e não se achou por Escritura algũa per que titulo a Igreja desta villa viesse a ordem, nem a mesma villa. Porque a doação que se d'ella achou no cartorio, nem foi feita á ordem mas foi feita a Dom Pedro Affonso por El-Rey D. Sancho 2.<sup>o</sup>, d'este nome. E não foi feita sob o nome de Dornes, senão sob o nome de Reguengo de Monsalud; e pollas confrontações da carta da dita doação, posto que antiga, parece ser esta villa que se chama Dornes, e póde ser que d'este D. Pedro Affonso a quem foi feita esta doação ou dalgũ de seus successores viesse a esta ordem».

Ficamos portanto sabendo que já nos fins do sec. XVI se não encontrava o original da doação de Dornes, que, como conjectura o Dr. Pedro Alvares, que aliás não attentou na doação do territorio de Ceras, por nós referida, bem podia ter-se perdido e ter sido feita á Ordem do Templo por algum dos herdeiros de D. Pedro Affonso, o senhor do reguengo de Monsalud a quem nos referimos no capitulo anterior. Quanto á villa de Ferreira e seu termo, alguma cousa podemos entretanto dizer de mais positivo e fundamentado.

Nos principios do sec. XIV, 1306, corria accessa demanda entre El-Rei D. Dinis e a Ordem dos Templarios por causa da posse dos pingues terrenos marginaes do Tejo, no termo de Santarem, onde chamavam a leziria dos freires. Por um lado o rei D. Dinis, ou melhor o seu procurador *avõdoso*, «bastante» como hoje diriamos, Domingos Martins, dizia que os templarios a possuiam indevidamente e a traziam negada á Coroa, ao passo que André Peres, procurador da parte contraria, sustentava que ella só á Ordem do Templo pertencia, porque esta havia *grandes tempos* que a possuia. D'ahi as hesitações dos pobres ouvidores da côrte, perante os quaes corria o pleito, em face de dois contendores de tanta força e poderio. Dar razão ao rei seria ter contra si uma das mais poderosas ordens militares do tempo, e dar razão aos templarios seria ganhar a má vontade do monarcha, o que não seria certamente para desejar. E então fizeram chegar os dois contendores a uma *amigavel composiçom*: os freires cederam todos os seus pretensos direitos á leziria em questão, assim como o direito á portagem de Coimbra e o padroado da igreja de S. Tiago de Trancoso; e D. Dinis por seu lado deu aos templarios o padroado da igreja de Alvaizere, o senhorio de Villa de Rei, e o senhorio e padroado da igreja da villa de Ferreira, *villa ferreyra*, diz o documento. Isto legalizou-se no dia 6 de Agosto de 1306, e dez dias depois Andreu Peres, porteiro de El-rei, fazia entrega da villa de Ferreira, *en ribba de Ozezar*,

ao alcaide de Thomar Fr. Rodrigo Eanes, e este a entregou ao representante dos templarios, D. Fr. Lourenço Martins. Ao acto assistiram, entre outras pessoas que o testemunharam, um tal Durão Simões de Dornes, e Lourenço Durães, seu filho, tambem de Dornes. Sabemos ainda que nesse tempo era alvazil, em Ferreira, Martim Domingues, e capellão Pedro Affonso, unicas autoridades a que allude o auto de posse<sup>1</sup>.

Ficou portanto a villa de Ferreira, até ahí pertencente á Coroa, pertencendo á Ordem do Templo, e assim temos quasi todo o actual concelho de Ferreira do Zezere pertencendo á Ordem de Christo. Dissemos quasi, porque, a 6 de Setembro de 1356, fazia Alvaro Fernandes instituição de um morgado na pessoa de Rodrigo Alvares, filho de D. Alvaro Gonçalves de Pereira, morgado este que abrangia as suas quintas de Aguas Bellas e Val d'Orjaes, da qual como vimos foi proprietario Pedro Ferreira e á qual adeante alludiremos (hoje Quinta da Alegria, cuja extrema chega a Val de Rojaes) *com todas as herdades tam bem de pam como de vinho assy arrotas como por arromper*<sup>2</sup>, de onde claramente se vê que ao lado da Ordem de Christo, que, como dónataria, dividia em commendas os seus territorios, havia mais um morgado, cuja sede, como veremos, veio depois a constituir a villa de Aguas Bellas. A sua igreja dava ao bispo de Coimbra, em cada anno, 40 soldos<sup>3</sup>. Estes factos fazem com que tenhamos agora de dividir por villas, ou commendas, as noticias historicas que deparámos e que queremos transmittir aos nossos leitores.

DORNES.—Quanto á origem d'esta villa não faltam lendas de que alguns autores se teem infelizmente feito echo. Vimos no capitulo anterior que já nos primeiros annos do sec. XIII havia uma povoação com o nome de *Dornas*, que tinha o seu *prelatus*; e vimos mais tarde que era ella a sede de uma das commendas da Ordem de Christo. E todavia, se nos dermos á curiosidade de consultar a *Chorographia*

<sup>1</sup> Doc. VII. Na gaveta 7, m. 2, n.º 5, está o original do auto de posse dado á Ordem do Templo das villas de Ferreira e Villa de Rei. Está tambem copiado no *Livro dos Mestrados*, fl. 115 v, col. 2.ª

<sup>2</sup> Está registada a fls. 53 v do liv. 1 da *Chancellaria* de D. Pedro I; a esta carta voltaremos ainda. Manso de Lima assina-lhe outra data, mas, a que dizemos no texto, é a data que se encontra no registo.

<sup>3</sup> Consta de um codice onde vem *as collejtas q̃ o bispo de C. bra* ha de ter em cada anno e que está na caixa n.º 3 de *Pergaminhos* vindos do convento de Christo.

*Portuguesa*, do P.<sup>o</sup> Carvalho da Costa, encontraremos o seguinte, no tomo III, p. 205<sup>1</sup>:

«Consta da antiga tradição, que sendo esta terra do dote da Rainha Santa Isabel, e assistindo em Coimbra, Corte então dos nossos Reys, tinha nestas partes por seu feytor a Guilherme de Pavia, homem de tanta virtude e justificada vida, que mereceo o nome de Santo. Era natural de hum lugar, que está no mesmo districto e se chama o Albarão, onde vivia seu pay, o qual o creou tanto no temor de Deos, pro-

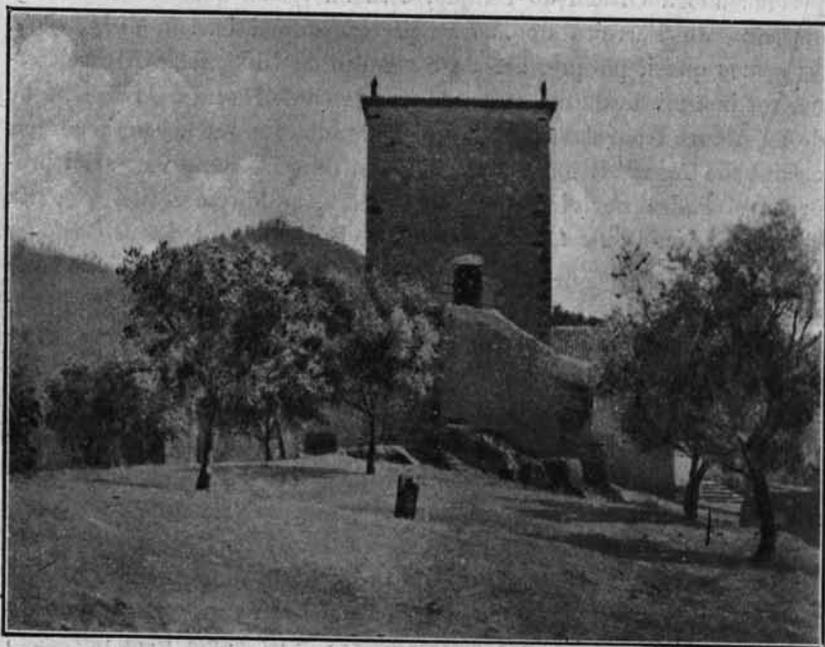


Fig. 7.<sup>a</sup> — Dornes: Torre pentagonal, lado do norte

curando instrui-lo em todos os bons costumes e santos exercicios, que sendo moço e não podendo obrigá-lo a jejuar, para que forçosamente o fizesse o passára hum dia em hum barco, que tinha da outra partè

<sup>1</sup> Num codice. que ha na Biblioteca Nacional (A-4-14), que trata de *Noticias das igrejas do Bispado de Coimbra*, vem igualmente esta lenda. Porventura seria seu autor algum vigario de Dornes espertalhão, que assim conseguiu atrahir a concorrência dos fieis. Encontra-se no *Santuário Marianno*, liv. II, tit. LXVIII, p. 540; tambem a ella allude Manso de Lima no cap. 1 da sua *Certã ennobrecida*, manuscrito publicado em parte na interessante monographia sobre Sernache do Bom Jardim, p. 344, do nosso amigo P.<sup>o</sup> Candido da Silva Teixeira. Cita Carvalho da Costa.

do rio Zezere, para o ir buscar ás horas que lhe parecesse, e elle lançou a capa no rio, e sobre ella passara d'estoutra banda a pé enxuto.

Viveo este virtuoso varão junto de huma ermida do glorioso S. Guilherme, a qual estava contigua á estrada de Dornes, e ribeira do mesmo santo tomou o nome, de que já fizemos menção. Succedeo que algumas noytes da banda d'alem do rio Zezere, que então eram bre-

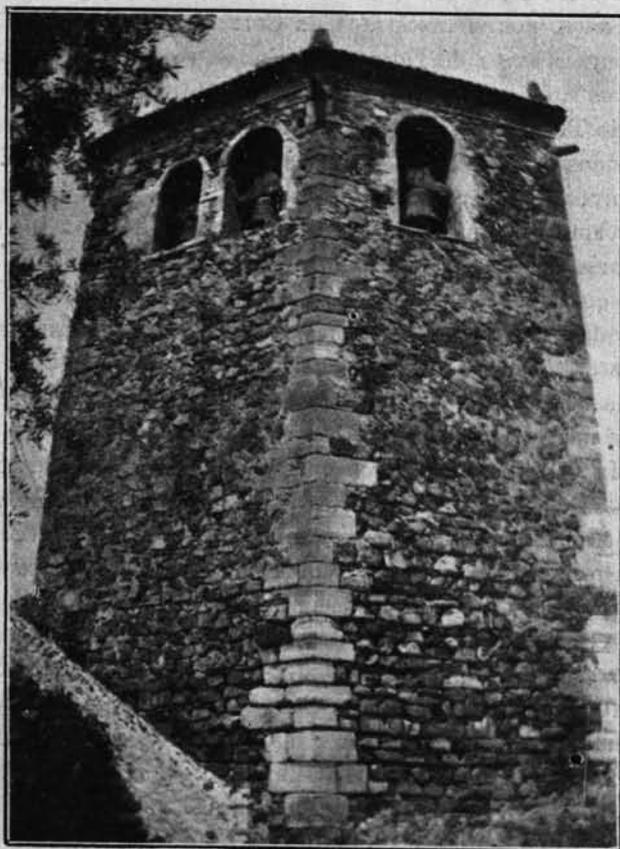


Fig. 8.<sup>a</sup> — Dornes: Torre pentagonal

nhas e matos muito espessos, ouviu huns gemidos muy dolorosos, os quaes se forão continuando por algum espaço de tempo; e indo Guilherme de Pavia a Coimbra deo conta á Rainha Santa d'esta novidade, a qual já por revelação divina sabia a causa, e lhe disse que buscasse no lugar onde ouvia os gemidos e que ahi acharia huma imagem da Virgem Maria Nossa Senhora com outra de seu Santissimo Filho morto em seus braços, o que elle fez, e entre huns matos, que estavam na

aspera serra da Vermelha (que fica da outra banda do rio junto ao Casal de Villagaya, freguesia de Cernache do Bom Jardim e termo da Certã) achara escondida a admiravel e milagrosa imagem que collocou em huma pequena Igreja que a Rainha Santa mandou fazer sobre o penhasco, ficando dividida de huma torre antiga que alli estava e se diz fora obra dos Mouros e hum curioso infere seria de Sertorio, que como fez o castello da Certã, faria tambem esta torre para sua segurança, por vir a estrada da Certã ter a este sitio, servindolhe de ponte a barca de Dornes. Porém eu conjecturo ser fabrica dos Cavalleyros do Templo, que por aqui vierão descendo e fundarão o castello de Thomar e Almourol. Esta torre serve agora de estarem nella os sinos da Igreja de Nossa Senhora. (Figs. 7.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup>).

Concorreo de todas as partes circunvizinhas innumeravel gente a ver a novamente apparecida imagem, a quem derão a invocação de Santa Maria das Dores, e é piamente crível viria tambem a Rainha Santa, a qual mandou fazer ao pé da Igreja a Villa que ordenou se chamasse das Dores; e talvez que por esta mesma causa a mandasse fazer mysteriosamente em cruz como está».

Isto escreveu o P.<sup>o</sup> Carvalho da Costa, por certo com a melhor das intenções; nós percorremos a carta dos esporios de El-Rei D. Dinis com D. Isabel, registada no liv. 1 de *Doações* d'aquelle monarcha, e differentes doações por elle feitas á Rainha Santa, e nem a mais ligeira referencia encontrámos com respeito a Dornes. Na verdade, como podia ella pertencer ao dote da Rainha Santa, como podia esta ordenar a sua fundação, se desde 1200 encontrámos referencias a *Dornas*, e se em 1321 era esta villa já uma das novas commendas dos cavalleiros de Christo?!

De outra versão se faz eco o *Santuario Marianno*, que, de resto, a vae acoimando de apocrypha. Diz elle que pelos annos da Encarnação de 1300, reinando D. Dinis, Guilherme de Pavia fez a edificação da igreja que é a parte que hoje constitue capella-mor. «Guilherme de Pavia edificou tambem a villa e chamou-lhe Villa das Dores, até que, dizem, vindo áquella villa um certo juiz e indo pela estrada da Mata, que vae do Cadafaz para a villa, na qual estrada estava naquelle tempo a adega da commenda, vendo muitas dornas grandes perguntou como se chamava a villa, e, quando lhe responderam, voltou que se devia chamar Villa das Dornas».

É forçoso todavia deitar por terra as lendas, que podem bem fallar-nos á imaginação, mas contra as quaes a Historia se revolta. Dornes é muito mais antiga, provavelmente dos fins do sec. XII, isto é, coeva da fundação da nossa monarchia, e portanto os seus autenticos perga-

minhos estão muito mais amarellecidos, se bem que se não possam enfeitar com a principesca origem assinada pelo autor da *Chorographia Portuguesa*.

Num ponto porém estamos de accordo com o que escreveu Carvalho da Costa; é quanto á origem da torre pentagonal (figs. 7.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup>) onde ainda hoje se conservam os sinos da igreja parochial. E de facto outra opinião não pode ter quem conheça o systema de defesa dos templarios por meio de torres isoladas, collocadas nas margens dos rios, nos desfiladeiros das montanhas, e mais commumente, como no caso de que se trata, numa especie de península rodeada pelo Zezere e só ligada á terra firme por uma estreita lingueta, torres destinadas á defesa de passagens e subordinadas a um plano estrategico, meudamente descrito por E. G. Rey no seu *Essai sur la domination française en Syrie durant le moyen age*!

Fundada no alto de um outeiro, que o Zezere rodeia, entre as altissimas e fragosas serras que constituem as margens d'aquelle rio, o seu horizonte, retalhado pelos recortes sinuosos das serranias, em cujas quebradas tantas e tantas vezes devia echoar o tropel dos cavalleiros do Templo e dos seus successores, os cavalleiros de Christo, tinha Dornes um aspecto triste e meditabundo. Todavia, assim collocada no extremo dos dominios dos templarios, com a sua torre a dominá-la e a defendê-la, foi a pouco e pouco aumentando em importância.

Assim, em 1350, já o movimento da população era tal, que Dornes juntamente com Villa de Rei tinha o seu tabellião, que em 6 de Agosto d'esse anno era Fernão Gonçalves<sup>2</sup>, em 21 de Junho de 1374 era Gil Vicente, e em 1393 Affonso Martins, que ainda exercia o logar em 1445, ou talvez um seu filho de igual nome; e não só de tabelliães temos noticia, como tambem de um representante do poder judiciario, Luis Martins, *juiz jeeral*<sup>3</sup> em Dornes em 1393, no mesmo anno em que lá

<sup>1</sup> Citado por Viollet Le-Duc, *Dictionnaire raisonné de l'Architecture française*, ix, p. 162.

<sup>2</sup> Isto consta de um codice, bastante damnificado, que pertenceu ao cartorio do convento de Christo e que está na sala B da Torre do Tombo, entre as estantes 52 e 53, n.º 233. Nelle vem copia de um traslado do foral de Villa de Rei, feito pela mão do tabellião a que em cima nos referimos. Estes tabelliães pagavam 300 reaes brancos de pensão em cada anno ao commendador (consta do processo da visitação de Ferreira, adiante).

<sup>3</sup> «Saibham quantos este stromento vyrem como en dornas ante a eygreja do dito logo en presença de mym Gil viçete tabaliã de noso senhor ellrey en dornas e en villa de Rey das testemunhas que adiante sson escritas ffrey Lopo bezero comêdador de dornas Johane Anes morador en no Caril termho de dornas

era commendador Fr. Ruy Gonçalves de Campos. Antes d'este sabemos do commendador Fr. Ruy Guilherme, em 1345, anno em que foi um

anhos en ssembra veerã a tal aveçça pera partirem dantre ssey preyto e demanda que antre elles era e esperava auer per razõ de tres courellas derdade que o dito Johane anes tragia que erã da ordem dellas de quinto e de quarto as quaes courellas hũa dellas parte cõ Johane anes do alqueydõ novo davrego e da outra cõ o pyquinyo e outra courella parte cõ o dito pequynino en ffũdo e en çima Item outra courella que parte cõ a estrada probica e da outra cõ o carneyro da outra cõ Johane anes e da outra cõ el ssobredito e estas erdades jazẽ hu chamã gayollos que he termho de dornas das quaes erdades o dito ffrey Lopo bezerra demandava de raçõ dellas tres moyos e dez alqueires pera ordem porque as nõ lavrarã nõ estercarã como deuya e ora el dito ffrey lopo bezerra sse parte da dita demãda cõ esta cõdiçõ que o dito Johane anes lavre as ditas erdades e esterque en cada huũ año quando overe a teer pam e laurares e estercallas o melhor que poder que sseja ssem maliçia e nõ o ffazẽdo el assy que page en cada huũ año a dita hordem huũ moyo de trigo daquele año que overe a sseer lavradas e esterçadas e ssemeadas: Eu dito Johane Anes assy me obrigo a lavrar e a ssemear e a esterocar as ditas erdades en naquelles anos que sse overẽ de ssemear que ssem maliçia e nõ o ffazẽdo assy que page o dito moyo do dito trigo a dita hordem en nos ditos anos que sse overẽ de ssemear das quaes cousas o dito ffrey lopo bezerra pedio a mÿ Gil Vicẽte tabaliã huũ stromento ffeito en dornas ante a eygreia do dito logo vynte e huũ dias de Junho era de mil e quatro centos e doze (1374) anos testemunhas Affonso anes morador en dornas e Johã martiz morador en no beco e Affonso lourenço morador en no dito logo do beco e lourenço martyz crelygo e outros eu gil vicẽte tabaliã do dito logo que a esto presẽte ffoy cõ as sobreditas testemunhas este stromento escrevy e en el meu synal fiz que tal he nõ sseja en ssospeita hu vay antrelinha a dezoyto regras hu diz quaes ca en dito tabaliã o escrevy en testemunho de verdade pagou quatro soldos».

No verso do documento anterior está o seguinte:

«Era de myl e quatroçentos e trinta e huũ años (1393) cinco dias do mes de novembro em dornas em audyencia perante luiz martiz juiz jeeral na dita villa erra hũa demãda ordynhada em processo dantre frey Rroy gonçalvez dos campos comendador da dita villa de dornas e doutra parte Joham anes caralhote morador no caryl termho da dita villa e logo per o dito comendador ffoy dito que o dito Johã anes caralhote lhe erra obrygado em huũ moyo de trygo ssgundo he contyhudo em este estormento obrigaçom desta outra parte escripto e pydia contra elle que lhe julgasse per sentença do dito Joham anes o dito moyo de trigo. E per o dito Joham anes ffoy dito que elle nõ poynha embargo e dizia ao dito Juiz que lho julgasse per sentença o dito moyo de trigo e o dito Juiz visto o confesso e dizer do dito Joham anes per sentença julgou que o dito Joham anes de e page ao dito comendador o dito moyo de trigo e as costas de cynquo audyancyas e escripturas testemunhas vasco estevez e affonso anes tabeliam e Joham Esteues e outros eu affonso martiz tabaliom de nosso senhor Ellrey na dita villa de dornas e de villa de rey e esto escrepvi e en elle meu sinal fiz que tal he».

Juntamente a este pergaminho está-lhe cosido um outro que contém tres emprazamentos feitos igualmente na era de 1431 e em que apparece *dornas*.

(Torre do Tombo. — Caixa n.º 2 de Pergaminhos vindos do Convento de Christo.)

dos representantes da Ordem de Christo no escambo realizado entre essa Ordem e a rainha D. Beatriz<sup>1</sup>; de Fr. Lopo Bezerra, commendador em 1374 e, em anno incerto, mas provavelmente principios do sec. xv, um tal Ruy Peres, a quem se refere o *Registo do Bailiado de Leça*, que na lombada se diz erroneamente feito em 1651, citado por José Anastacio de Figueiredo<sup>2</sup>.

E ainda de outros funcionarios temos noticia: em 1469, de um Vasco Gil que, apesar de juiz em Dornes, comprou a João Affonso, morador no Carril, um casal, o que as *Ordenações* não permittiam, e por isso, annullado o contrato, foi, em 19 de Julho de 1472, doado a Marcos Dias<sup>3</sup>; em 1445 foi nomeado escrivão das sisas de Dornes e Villa de Rei, Luis Pires, morador em Dornes, logar renunciado por Martim Annes<sup>4</sup> e no qual succedeu seu filho Pedro Luis, em 8 de março de 1473<sup>5</sup>, o que foi confirmado em 31 de maio de 1482<sup>6</sup>.

Sabemos tambem que, em 14 de dezembro de 1482, foi confirmada a nomeação de Alvaro Gonçalves para juiz das sisas de Dornes e Ferreira<sup>7</sup>; em 16 de setembro de 1476 foi passada carta de *coudelaria* por tres annos a Rui Lourenço, escudeiro de Nuno Furtado, morador em Dornes<sup>8</sup> e, em 10 de maio de 1487 foi para o mesmo logar nomeado Afonso do Porto<sup>9</sup>.

Claramente que, com o desenvolvimento que Dornes ia tomando, não se pôde comprehender que não tivesse onde se celebrassem os officios divinos.

De facto, a referencia que encontrámos com respeito a um *prelatus* de Dornes em 1200, faz-nos presumir que já naquella epoca haveria pelo menos uma capellinha, onde esse *prelatus* faria as suas preces que os feis iriam attenta e devotamente escutar. Mas do documento, que em nota publicamos, se vê que em 1374 não havia sómente uma capellinha, mas sim uma igreja, ante a qual se faziam nesse tempo os

<sup>1</sup> *Livro dos Mestrados*, fl. 103 v.

<sup>2</sup> *Nova Malta*, parte 1, p. 212: *Roj perez comendador de dornas deu a Martim Domingues, seu cujrmaão pera sempre a sua herdade e avoyñ hu dizem Lavadeira.*

<sup>3</sup> *Ch. de D. Affonso V*, liv. 29, fl. 147 v.

<sup>4</sup> *Id.*, liv. 25, fl. 6 v.

<sup>5</sup> *Id.*, liv. 33, fl. 62 v.

<sup>6</sup> *Ch. de D. João II*, liv. 6, fl. 65

<sup>7</sup> *Id.*, liv. 3, fl. 99 v.

<sup>8</sup> *Ch. de D. Affonso V*, liv. 7, fl. 78 v.

<sup>9</sup> *Ch. de D. João II*, liv. 2, fl. 28.

instrumentos e escrituras; era da invocação de Nossa Senhora, e tinha á frente o seu alpendre<sup>1</sup>.

No final do sec. xv tambem existia no termo de Dornes uma igreja<sup>2</sup> de S. Guilherme.

A igreja de Dornes porém, talvez por effeito da sua ruina, foi, ainda antes do fim do sec. xv, substituida por outra, como consta da inscripção que ainda hoje se lê junto da porta principal, á esquerda de quem entra. A inscripção é a seguinte, copiada pelo P.<sup>o</sup> Carvalho da Costa na sua *Chorographia Portuguesa*, t. III, p. 206:

«Esta Igreja mandou fazer em louvor do Senhor Deos e da preciosa sua Madre Virgem Maria, o honrado Cavalleiro Fr. Gonçalo de Sousa, vedor do senhor Infante D. Henrique e do seu conselho e seu alferes maior, commendador d'esta comenda e alcaide maior de Thomar, filho de Gonçaloannes de Sousa; a qual igreja se fez ás suas proprias despezas por sua boa devoção, sem a elo sendo obrigado, e por memoria mandou poer aqui estas suas armas. Deos por sua mercê lhe dê galardão de sua bemfeytoria. Amen. Era do Nascimento de N. Senhor Jesu Christo de 1453». (Fig. 8.<sup>a</sup>).

No alto da inscripção está um escudo em que se encontram as armas do commendador D. Fr. Gonçalo de Sousa, escudo dividido em quatro quartéis: no primeiro e quarto as quinas e no segundo e terceiro um leão; e a sua sepultura, diz-nos Carvalho da Costa, que se encontra defronte da capella-mór.

Carvalho da Costa diz-nos mais que D. Gonçalo de Sousa era descendente do infante Martim Affonso Chichorro, filho de El-rei D. Affonso III<sup>3</sup>; e o que sabemos com certeza é que elle fez progredir bastante a sua commenda, não só mandando fazer um lagar de azeite, — progresso de importancia para aquelle tempo—, mas tambem arroteando e fazendo plantações na quinta da Granja, na qual mandou construir umas casas<sup>4</sup> para sua habitação.

Dornes tinha já por essa epoca, como ponto de passagem, uma albergaria e uma praça, em cujo fundo morava um certo Luis Pires, praça

<sup>1</sup> Consta de um instrumento de composição e concordia, copiado a fls. 140 do *Livro da Recopilação das Escrituras, etc.*, do Dr. Pedro Alvares.

<sup>2</sup> Assim lhe chama o primeiro tombo de Dornes.

<sup>3</sup> Como adeante veremos os Cotrins descendem de uma neta d'este commendador-mór, se é verdade o que dizem os genealogistas, que casou com um Cotrim, por meados do sec. xvi.

<sup>4</sup> Isto consta de um tombo, o mais antigo que conhecemos, que está na caixa n.º 4 de *Pergaminhos* vindos do Convento de Christo, de Thomar. Adeante o extractamos.

onde se realizava toda a casta de compras e vendas, o que na linguagem da época se chamava *açouge*<sup>1</sup>; e de vez em quando honrava-se com a visita dos Mestres da Ordem de Christo<sup>2</sup>. Ao lado de dois juizes, que em 1411 eram João Vicente e Vicente Annes, havia dois vereadores que nesse tempo eram Lourenço Annes e João Annes, assim como um procurador que era Vicente Annes. Estes, juntamente com os homens-bons, constituíam o que se chamava o *concelho*, palavra que depois veio a significar uma determinada area territorial<sup>3</sup>.

Mas Dornes tinha o seu termo, e não se supponha que por este tempo elle fosse deshabitado e inculto. Não; se é verdade que proximo da igreja de Dornes abundava o mato maninho, como nos diz o primeiro tombo que encontrámos d'esta commenda, não é menos verdade que os castanheiros, oliveiras e vinhas eram já grandemente cultivados, tendo a Ordem de Christo não só um lagar de azeite, em que já fallámos, mas tambem tres adegas no *logo* (logar) de Villa Nova, o que á evidencia demonstra a extensão da cultura da vinha.

Nem tão pouco o termo de Dornes era deshabitado; de meados do sec. XIV, 1374, temos noticia das povoações do Carril, Alqueidão Novo, Gayollos e Beco, e mais tarde, principios e meados do sec. XV, sabemos existirem Ereira, Albardão, Alqueidão Velho<sup>4</sup>, Forrotosa, Guardão, Rebalvia, Ral, Ventoso, Madroeira, Carraminheira, Casal da Mata, Curugeira, Ribellas, assim como tambem vemos referencias, no tombo do final do sec. XV a que nos referimos, á ribeira de *mom salude*, e ao ribeiro que *vem da de martim bras*.

D'onde claramente se vê não ser inteiramente exacta, quanto á região que estudamos, a affirmativa do Sr. Costa Lobo<sup>5</sup>, que de resto

<sup>1</sup> «Açouge, escreve o Sr. Conselheiro Gama Barros no vol. II da sua *Historia da administração publica*, p. 156, era o local da villa onde quotidianamente, em lojas ou barracas, e fora d'ellas, não só se fazia venda de carne, peixe, hortaliça, azeite e outros generos, mas se commerciava tambem em diversas mercadorias. Era portanto o mesmo que *praça* ou *mercado diario*».

<sup>2</sup> Temos noticia da estada em Dornes de D. Lopo Dias de Sousa, em 1411. Vid. Dr. Pedro Alvares, *ob. cit.*, fls. 140.

<sup>3</sup> Da mesma fôrma *convento*: primitivamente era a reunião dos frades e depois veio a ser o edificio onde elles estavam encerrados.

<sup>4</sup> Nos documentos que transcrevemos ha referencias a dois logares chamados *Alqueidão*: um velho, e outro novo, em 1374. No dizer de alguns autores é a palavra arabe *alquidam* que significa «passos» ou «passadas» e, no dizer de outros significa eminencia.

Segundo Pinho Leal (*Portugal antigo e moderno*, I, p. 163) ha em Portugal 29 aldeias com o nome de Alqueidão, quasi todas na Extremadura.

<sup>5</sup> *Historia da sociedade em Portugal no sec. XV*, p. 26.

o pode ser quanto ao conjunto do país, de que só «desde o anno de 1399, em que foram firmadas as treguas, que de feito puseram fim á guerra com Castella, a população do país cresceu, durante o sec. xv, lentamente, mas sem interrupção de continuidade». As noticias documentarias que temos fazem-nos suppor que desde mais tempo o aumento da população do termo de Dornes foi um facto consummado.

Assim podemos nós fundadamente imaginar a Dornes medieval, com o seu termo cheio de vinhedos, oliveas e soutos, a espelhar-se no Zezere, onde se realizavam as pescarias dos saveis<sup>1</sup>, com a sua população masculina grande parte vestindo safões; por um lado tendo como donataria a Ordem de Christo, representada pelo seu commendador-mór (assim se intitula D. Fr. Gonçalo de Sousa no tombo a que nos referimos), e por outro lado com os seus homens-bons, pagando de jugada de dez, dois, isto é, um de dizimo e outro de jugada<sup>2</sup>, com os seus privilegios e liberdades mantidos quer por D. João I em 1385<sup>3</sup>, quer na regencia do infante D. Pedro, em 1439<sup>4</sup>, quer ainda por D. Affonso V, em 1449<sup>5</sup>, já com um esboço de administração, representada pelos seus juizes locais e vereadores, o que tudo bem á evidencia resalta do tombo de Dornes, a que atrás nos referimos, cuja data precisa não conhecemos, mas que devia ter sido elaborado entre 1453, anno em que sabemos existiu Fr. Gonçalo de Sousa de cujas

<sup>1</sup> Consta isto do decreto seguinte, registado na *Chancellaria* de D. Affonso V, liv. i, fls. 96 v:

«... Teemos por bem e mandamos que todollos caniços dos ditos canaaes e pescarias dos sobreditos ryo de tejo e zezer sejam teçidos derrama ou verga a maneyra de mantas da terra em bandas de hum palmo e ancho e antre huma banda e outra fique vaao e aberto sem cousa alguma boos dos dedos dancho todo o caniço atraves ou ao longo como quer que as bandas do teçimento sejam lançadas e nõ seja nenhũu tam ousado de quallquer estado e condiçom que seja que per sy nem per outrem cubra nem lance nem mande cubrir nem lançar nos ditos caniços esteiras nem outra cousa qualquer que seja pera matar as ditas savaatellas nem çarrar as bandas do dito vaão que assy mandamos leixar em aberto nem mate as ditas savaatellas posto que algumas fiquem nos caniços as deitem vivas ao ryo. (Seguem-se as penalidades em que incorrem os infractores d'este decreto) e acrescenta: «E pera nõ alegarem inorançia mandamos que esta nossa carta seja publicada e abrantes e punhete e martimchel e dornes e em belver e no gaviã etc. 12 de Junho de mil quatrocentos e 62 annos».

<sup>2</sup> Consta de um documento, a que já nos referimos, copiado a fls. 140 do livro do Dr. Pedro Alvares.

<sup>3</sup> Vid. *Chancellaria* d'este monarcha, liv. i, fls. 94 e livro xi da *Extremadura*, fl. 138.

<sup>4</sup> *Ch. de D. Affonso V*, liv. xix, fl. 92.

<sup>5</sup> Livro viii da *Extremadura*, fl. 233.

obras falla, e 1475, anno a que se refere um apontamento nelle escrito posteriormente.

D'este tomo consta que a Ordem de Christo tinha no termo de Dornes os seguintes haveres, que, a nosso parecer, constituem a melhoria da região, divididos em grande parte em casaes a que actualmente correspondem aldeias.

É indispensavel fazer-lhes a enumeração. Começemos pela villa e suas proximidades: umas casas junto da igreja, que estão começadas; um pomar partindo com a torre e com o adro; uma casa em que vive Estevam Eannes; um *açougue* na praça, defronte das casas de Luis Pires; um *chouso* que traz Maria Eannes, viuva de João do Beco, partindo com Affonso Pires e Luis Pires; um *chão* entre a porta do sapateiro Bento Eannes, rua publica e Alvaro Vasques Zote<sup>1</sup>, o qual traz Vasco Annes Garrido; um *pardieiro*, onde certo vigario chamado Fr. Pedro fez as suas casas, que parte com João Martins, tendeiro e Affonso Eannes; uma coutada no Zezere, que começa num *canal* e vae até a azenha que a Ordem possui no vau do Taralhão; uma horta com nogueiras e varzea, que tem por limites a ribeira do Cadafaz, a estrada publica, o Zezere e um olival de Inês de Roges; um olival á *vinha morta*, o qual traz Pedro Eannes e parte com a *albergaria* e mato maninho; um olival nos lagares, junto da villa, o qual chega á ribeira e outro em Santa Susana.

Tres adegas tinha a Ordem de Christo em Villa Nova: uma, *com sua louça*, em que armazenava o vinho; duas outras, no mesmo sitio, arrendadas a Pedro Annes. Junto d'ellas possuia os soutos, oliveaes e vinhas, comprehendidos entre a estrada publica que vae para Thomar, e propriedades de Luis Pires, Inês Gonçalves Pelada, Alvaro Eannes, *çafoeiro*, Affonso Eannes, Affonso Pires, etc. Nesta categoria de propriedades podemos ainda incluir a mata da Ordem, que ainda hoje é conhecida pela Mata, um lagar de azeite movido a agua, obra do commendador-mór D. Fr. Gonçalo de Sousa, e finalmente uma quinta chamada a Granja, mais conhecida actualmente pelo Cerquito, tambem feita por D. Fr. Gonçalo de Sousa, com suas casas e herdades, tendo como limites a mata da Ordem e a estrada que vae para Thomar.

Varias eram as propriedades, conhecidas por *casaes*, foreiras á Ordem de Christo, alem do *dizimo a Deus e á ordem de sete, um*. Primeiramente dois no casal da Mata, um dos quaes traz João Eannes e

<sup>1</sup> Ainda hoje existe o Casal do Zote, evidente reminiscencia de alguém d'esta familia.

outro Alvaro Vicente, filho de Vicente Eannes, pagando cada um d'elles 3 alqueires de trigo, um capão e 10 ovos. Mais casaes foreiros, cuja pensão não dizemos por nos parecer pouco interessante: onde mora Alvaro Gonçalves; outro casal que traz Alvaro Ovelheiro, com sua azenha e vinha; outro com duas azenhas, d'elle é foreiro Fernão Manso; casal da Forrotosa que traz João Affonso, nelle morador; tres no alqueidão velho, cujos foreiros são Alvaro Eannes, João Pires e Gonçalo Eannoos; outro que traz João Martins; um casal chamado o Guardão, com sua vinha, do qual é foreiro Fernão Vicente e parte pelo ribeiro com Bento Eannes da Rebalvia; dois casaes e meio no Ral, cujos foreiros são Martim Alvares e João Martins e os limites o termo pe Alvaizere, Alvaro Pires da Ribeira e Alvaro Eannes *priol* da Curugeira; casal do Cavallinho que parte com a ribeira do Braz, termo de Alvaizere e casal de Ventoso, cujo foreiro é Fernando Eannes; outro no Alqueidão novo, cujo foreiro é Lourenço Pires e pega com os filhos de Affonso Pexemiro (?), herdeiros de João Domingues, etc; outro na ribeira de Monsalude de que é foreiro Alvaro Pires, da ribeira, e parte com o mesmo Alvaro e com Alvaro Eannes, *priol*, pelo ribeiro que vem da de Martim Brás.

Ainda com a qualidade de foreiros, mas não sendo casaes, possuia a Ordem de Christo: uma leziria de vinha e salgueiral na ribeira de *Antre ambalas agoãs*, vinha que traz Luis Eannes e o salgueiral Lopo Gonçalves; uma courela de herdade e vinha na Madroeira, a qual traz Francisco Gil, partindo com Gil Vasques, etc.; uma herdade que traz Alvaro Eannes, *priol*, que tem por limites terras da Madroeira, a Carraminheira e o proprio Alvaro Eannes.

Faziam tambem parte das propriedades da Ordem os seguintes moinhos e azenhas, cuja pensão indicamos por nos parecer de interesse historico: um moinho na foz da Barrada que traz Alvaro Eannes, de que paga 10 alqueires de trigo; outro junto de Dornes, 4 de trigo e 2 de segunda<sup>1</sup>: uma azenha que traz o carpinteiro Pedro Eannes, 3 reaes de prata; outra com olival que trazem Luis Eannes e Alvaro Pires Frade, 4 reaes de prata, 4 gallinhas e 12 ovos; outra de Gil Eannes da Martim Brás, da qual paga 6 alqueires de trigo e...; duas azenhas que traz Alvaro Pires do Ral, uma trigueira e outra segundeira, de que paga 12 alqueires de pão terçado; outra azenha derri-

<sup>1</sup> Viterbo na *Elucidario* diz que *segunda* é milho miudo e painço, porém, João Pedro Ribeiro (*Dissertações*, tomo iv) pretendeu corrigir para centeio. Inclina-mos á interpretação de Viterbo, tanto mais que ainda hoje se diz *pedra alveira* e *segundeira*, sendo esta ultima destinada a moer milho.

bada que foi de João Peixeiro, 12 alqueires; outra que traz Bento Eannes da Rebalvia, 6 alqueires de pão terçado; outra que traz o oleiro de Ribellas, 3 alqueires de trigo e 2 de segunda; um moinho á ponte de Dornes, que traz Heitor Gonçalves; uma azenha no Zezere que traz Luis Pires, tabellião, um quarteiro de pão terçado; outra no Zezere que traz Alvaro Gonçalves e outra chamada de *Antre ambalas agoas*.

Finalmente, no ponto de vista tributario, a Ordem de Christo dividia o restante termo de Dornes, que lhe estava sujeito, em septimeiro e oitaveiro, quer dizer que uma parte pagava de 7 um, e outra de 8 um.

No primeiro caso estavam incluídos: dos soutos do *relengo* os que ficavam entre João Martins, monteiro-mór, João Pires do Sobrado, *arresayo* do Beco, João Domingues, etc.; todos os olivae e soutos desde a ponte da villa, estrada do Cadafaz até uma sobreira que foi de João Eannes e agora pertence a Estevam Eannes Garrido, bens de Ruy Gonçalves, etc., até a agua que vem de *Berrede*, souto chamado de D. Iria, souto dos herdeiros de Affonso Manso, que foi de Gil Vicente e adegas de Villa Nova; os olivae e vinhas desde a igreja (*sic*) de S. Guilherme, pela ribeira acima, até a mata da Ordem e, em volta d'ella, até a vinha de Martim Gil e d'ahi até o caminho de S. Guilherme, no cimo da vinha que foi de Pedro Eannes, *çafoeiro*; os olivae, vinhas e soutos desde a vinha de Pedro Eannes, *çafoeiro*, até cimo da vinha de João Eannes, *çafoeiro*, estrada publica de Dornes a Thomar, adegas de Villa Nova e depois pelo caminho de S. Guilherme; finalmente as vinhas, soutos e olivae situados entre a estrada ao *foxo*, varias vinhas, uma das quaes de Affonso Manso, caminho que vem do porto do judeu, vinha de Affonso Eannes da Beira, ribeira que vem do Carril, nogueira de Affonso Eannes, propriedade de Affonso Pires e caminho que vem da azenha de Martim Martins, assim como uma vinha que tem João Martins Cordeiro, outra de Bento Gil e outras.

No segundo caso estão incluídos os olivae, vinhas e soutos desde a foz da agua de *Berrede*, ribeira acima até S. Guilherme, estrada de S. Guilherme até o caminho da casa da vinha para *Berrede*. Estes pagavam de oito um, e pagando de 6 um, havia apenas um souto que trazia Gonçalo Annes, *çafoeiro*.

Varios são os pontos escuros que nos deixa o tombo que estudámos, apesar de todo o seu enorme interesse historico. Sabemos é verdade que o regime da propriedade mais commum no termo de Dornes era a emphyteuse manifestada principalmente em casaes disseminados aqui e além; sabemos que mais do que actualmente abundavam as

vinhas, posteriormente plantadas de soutos, havendo bastantes d'estes e ainda olivae e terras de pão. O clero vemo-lo representado pelo vigario de Dornes e pelo *priol* da Curugeira, cujas attribuições não pudemos descortinar quaes fossem; a industria — bem rudimentar devia ser! — pelo oleiro de Ribellas e a burocracia pelo tabellião Luis Pires, conjugando assim tres funcções indispensaveis á vida: a religiosa, a animal e a juridica num dos dos seus variados aspectos.

Mas de que forma vivia aquella pequena collectividade? Que lutas, que preeminencias disputariam entre si? Quem seria a fidalga D. Iria que ligara o seu nome a um souto; seria a mesma que fez com que nos limites da commenda das Pias existisse o Porto de D. Iria? Tudo perguntas irrespondiveis.

O que podemos affoutamente conjecturar é que a tão reconditas paragens difficilmente chegava o echo das revoluções politicas do nosso Portugal do Mestre de Avis; e, se o sino da velha torre do Templarios, sobranceira ao rio, fazia repercutir os seus sons pelas quebradas das cordilheiras de vez em quando, não era certamente para chamar á luta os pacificos moradores d'aquellas regiões, todos entregues aos arduos mesteres agricolas, mas sim para os convidar á oração e ás preces que deviam guiar suas bondosas e ingenuas almas para os ceus.

FERREIRA.—Vimos já neste capitulo que a antiga herdade de Pedro Ferreiro veio a constituir, juntamente com Villa de Rei, uma das commendas da Ordem de Christo, á frente da qual estava em 1345 um Fr. Fernão Lourenço<sup>1</sup>, em 1350 um João Affonso, que d'ella se intitulava commendador, em 1372 Fr. Martim Esteves Rebello<sup>2</sup>, em 1417 Fr. Diogo Gonçalves, tambem commendador de Almourol e do Paul e, em 1460, Gomes Ferreira.

Em 5 de Julho de 1362, o mestre da Ordem de Christo D. Nuno Rodrigues, que em alguns documentos se appellida tambem Andrade, lançou a primeira pedra para uns paços que mandou edificar em Ferreira, seduzido certamente pelo lavado de ares e largo horizonte que se desfrutava de tão poetico logar, como consta de uma inscripção que se lê na parede lateral dos actuaes paços do concelho, e que impassivel tem assistido ás successivas transformações soffridas pelos

<sup>1</sup> Livro dos Mestrados, fl. 103 v.

<sup>2</sup> Id., fl. 88 v.

velhos paços de D. Nuno Rodrigues<sup>1</sup>. Assim, um seculo depois<sup>2</sup>, já elles precisavam de concerto, não pouco dispendioso, certamente, pois que esses paços de D. Nuno Rodrigues eram tão vastos, que tinham no meio um claustro com muitas laranjeiras e ciprestes; eram habitação do commendador, e tinham annexo um grande pomar, que os ha-

<sup>1</sup> Vid. Vieira Guimarães, *A Ordem de Christo*, p. 70. Foi o Sr. Dr. Vieira Guimarães quem nos offereceu a copia d'esta inscripção, o que aqui muito lhe agradecemos.

O Dr. Pedro Alvares no *Livro da Compilação das Escripturas da Ordem de Christo*, diz «que Ferreira foi feita villa por D. Manuel em 1517, e copia assim a inscripção que está nos seus paços do concelho: «Estes paços fez o mestre de Christus dõ Nuno Rõiz filho de Ruy Freire dandrade e de dona enes glz de souto maior. E forão começados cinco dias de Julho era de 1400 annos quando erão andados de seu mestrado quatro annos e sete meses e vinte e seis dias mais, quando reinava en portugal o muy noble Rey dom pedro o primeiro, quando erão andados de seu reino cinco annos e desanove dias mais. Estas letras pintou g.º tenreiro mordomo moor e chanceler moor do sñor mestre...».

D. Nuno Rodrigues, alem de guerrear contra os infieis, ajudou no tempo de D. Fernando a defender Portugal contra Castella, e foi no seu tempo que o convento de Castro Marim se traspassou para Thomar, celebrando nelle o primeiro capitulo quando o abbade de Alcobaca o veio visitar; e no tempo d'elle tambem, reinando D. Fernando, escambaram a villa de Castro Marim pela de Castello de Vide, o qual escambo, diz o Dr. Pedro Alvares, parece que não houve effeito». Tambem está registada a carta de escambo da Ordem de Christo com El-Rei entre as villas de Castello de Vide e Castro Marim, a fls. 114 v, do liv 1, de D. Fernando.

Este escambo foi fêito em virtude do castello de Castro Marim estar edificado no extremo do reino do Algarve e perto de Castella; não estar a villa povoada, como cumpria á defesa do reino; e, como a Ordem de Christo a não podia povoar sem ir despovoar as outras villas que lhe pertenciam, ao passo que se elle pertencesse á coroa seria mais depressa povoada a villa e reparado o castello; tratou-se com D. Nuno Rodrigues, mestre da Ordem de Christo e Chanceler-mór, a troca d'esse castello pelo do Castello de Vide, com seus termos.

A carta é de Novembro de 1410 (era de Cesar).

<sup>2</sup> Tudo o que affirmamos consta do seguinte processo de visitação que está no maço 56 de *Documentos* vindos do Convento de Christo, n.º 1024, fls. :

Era commendador de Ferreira, Gomez Ferreira, quando se fez a visitação a que me vou referir<sup>1</sup>. Nella se diz que os tabelliães de Dornes e Villa de Rei e «do dito lugar de ferreira pagam de pensã e cada huñ año iij.º rs. brancos cada huñ a quall pensã leva o c.º d. fr. g.º de sousa per custume... Estes tabelliães sam dados pelo meestre e os juizes eñrã per paseoa florida... É o dito lugar de ferreira estam huñs paaços muy bẽ departidos q̃ sam do meestre e e meo delles huñ

<sup>1</sup> Pela letra parece este documento de meados do séc. xv. O visitador era Fr. Diogo da Cunha, commendador de Casevel; provavelmente 1462.

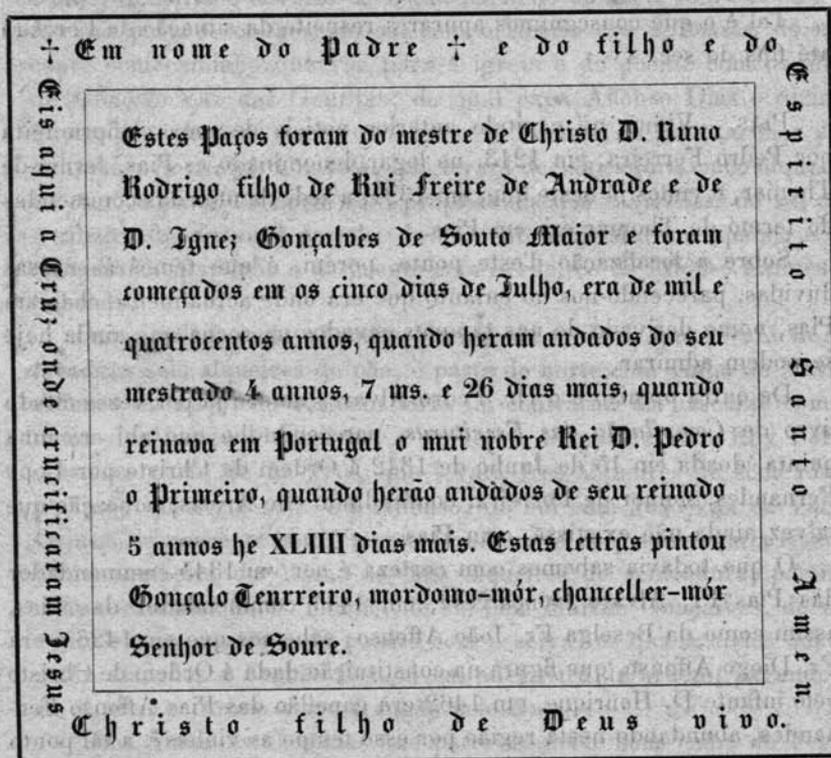
bitantes da villa tinham por obrigação tapar e cavar quando tal fosse necessario, assim como levar a fruta onde estivesse o Mestre da Ordem de Christo. Note-se, porém, que o muro que tinham obrigação de fazer era de taipa, o que nada deve admirar a quem tenha presente

castra e que estã muytas laranjeiras e aciprestes e outras muytas arvores e os quaaes pouxa o dito gomez ferreira e am mester decedo reparados por que sam muyto delapidados e o serã muyto mais da qui e diante se lhe nõ acudirẽ segundo e a disposiçã q̃ estam. Item huũ pomar q̃ esta junto cõ os ditos paaços q̃ isso meesmo he da dita hordẽ e o quall sam muytas arvores de desvairadas fructas o quall pomar todollos moradores do dito lugar e termo sam teudos ao tapar de taipa e o cavar quando lhe fezer mester e lhe for requerido e mãdado pello dito senhorio e isso meesmo levar a fructa onde quer que o dito meestre for e por isto sam scusados de certos cargos segundo he conteudo e huũ privilegio que dello teem. . . Item junto cõ os ditos paaços stam hũas casas e q̃ eram as strabarias as quaaes jazẽ todas e terra».

*A igreja de Ferreira:* «O padroado da dita Igreja de samygeil q̃ he dentro e o dito lugar de ferr.ª he do meestre e elle apresenta e o bpo de coimbra confirma e leva o dito bpo e cada huũ año iij<sup>o</sup> rs. brancos de colecta e disserã os moradores per juramento dos santos avãgelhos q̃ muytas vezes nõ vẽ vysitar nõ manda e leva e todo caso os ditos dinheiros e ainda per muytas vezes mãda ao dito prior que lhos leve ou mande a coimbra sob pena de scumunhã e disserã mais pello dito juramento q̃ feito aviã q̃ poderia auer xxb años e mais q̃ nẽnhuũ bpo de coimbra nõ outro e seu logo veera ao dito lugar a crismar nem a visitar salvo ora huũ año q̃ veera o bpo de folha (sic) em nome do bpo dom afonso nogueira». — «Estes sam os ornamentos da dita igreja os sam e maõ do dito prior primeiramente hũa sobrepelizia ja usada it. hũa vestimenta de pano de linho conprida ja usada it. outra vestimenta conprida de pano de linho ja usada it. dous corporaaes huũs velhos e outros novos it. huũ livro leçoero santall p̃tado cõ responsos it. outro livro domyngall leçoero p̃tado cõ responsos it. huũ manuall de orações de todo o año it. huũ livro de responsos de todo año, it. huũ livro missal pequeno it. huũ salteiro it. outro salteiro q̃ deu o dito prior it. huũ livro myssall domyngall e santall de todo o año it. huũ livro de baptizar q̃ o dito prior pos it, hũa arca fechada q̃ o dito prior pos em que estam os ditos ornamentos it. a oussia da dita igreja q̃ ao dito prior pertence esta bẽ corregida e asy a omagẽ de samygeil de pedra bẽ corregida». — «Estes sam os ornamentos ajuso scriptos q̃ sã teudos os freegueses a correger e sam e sua maõ primeiramente o corpo da dita igreja esta bẽ corregida e assy as omajẽs dos altares it. huũ calez de prata com sua patana it. hũa cruz de prata it. huũ tribullo de latam e tem hũa cadea quebrada it. hũas galhetas destanho sã cobreturas velhas it. hũa bacia daram de receber a oferta it. duas canpainhas boas it. huũ sino boom it. duas lampadas de ferro it. hũa pia de baptizar mal corregida q̃ se vay a agua della it. os altares do corpo da igreja bem reparados de pano de linho it. a gayolla q̃ teem pera o corpo de Ds que sta dentro na igreja». — «E huũ livro de purgamyho de grandes folhas sta e publica forma o treslado do forall dado aos poboradores de ferreira per pero ferreiro e per sua molher Maria Uaaz cujo o dito lugar aquelle tempo era per o quall se mostra q̃ foy dado o dito lugar aos ditos poboadores por herdade».

o que ensina o Sr. Costa Lobo: que «uma grande parte das habitações do país, e até de Lisboa, eram construcções de adobes»<sup>1</sup>.

Como padrão da sua fidalguia, já então secular, podiam os habitantes de Ferreira mostrar o seu foral, trasladado para um livro de pergaminho, com grandes folhas, cuja memoria o nosso trabalho resuscita.



Inscrição da casa da Camara de Ferreira do Zezere — Transcrição

A igreja de Ferreira era provida por apresentação do mestre da Ordem de Christo e confirmação do bispo de Coimbra, o qual recebia de collecta trezentos reaes brancos em cada anno, ou sejam 25268 réis da nossa actual moeda, seguindo o calculo do Sr. Costa Lobo<sup>2</sup>. Ape-

<sup>1</sup> *Historia da sociedade em Portugal no sec. xv*, p. 103.

<sup>2</sup> *Id.*, p. 418. Nas *Memorias do bispado da Guarda*, parte 1, tit. 1, cap. 1, de Manoel Pereira da Silva Leal, diz-se que, pela divisão ecclesiastica do tempo do rei Wamba, os limites occidentaes do bispado de Idanha eram o rio Nabão.

Mais tarde, suscitando-se questão por causa d'esses limites, em 27 de fevereiro de 1256, foi proferida uma sentença na qual «se reconhece ser o rio *Navão*

sar d'isso, porém, raramente o bispo de Coimbra descia até estas remotas paragens a ministrar o crisma aos seus diocesanos. A igreja, cujo prior, Fr. Diogo Cantor, já fazia assentos de baptismo, tinha diferentes ornamentos, entre os quaes avultava um calice de prata com a sua patena e uma cruz tambem de prata; e a imagem do orago da freguesia, S. Miguel, era de pedra, bem acabada ao que parece.

Tal é o que conseguimos apurar a respeito da situação de Ferreira até fins do sec. xv.

PIAS.—Vimos no capitulo anterior noticia de uma compra feita por Pedro Ferreira, em 1213, no logar denominado as Pias, termo de Thomar, e vimos já neste que, em 1321, a séde de uma das commendas do termo de Thomar era em Pias.

Sobre a localização d'este ponto, porém, é que temos as nossas duvidas, parecendo-nos no entanto que era onde actualmente chamam Pias, nome derivado de uns tanques cavados na rocha que ainda hoje se podem admirar.

De outra opinião é o Dr. Pedro Alvares no seu já por vezes citado livro de *Compilação das Escrituras*, parecendo-lhe que ahi era uma quinta, doada em 15 de Junho de 1342 á Ordem de Christo por Lopo Fernandes, senhor de Ferreira, confundindo elle Areias, povoação que talvez ainda não existisse, com Pias.

O que todavia sabemos com certeza é ser em 1345 commendador das Pias Fr. Alvaro Gonçalves<sup>1</sup>, em 1417 commendador das Pias, assim como da Beselga Fr. João Affonso; sabemos que em 1426 o era Fr. Diogo Affonso, que figura na constituição dada á Ordem de Christo pelo infante D. Henrique, em 1462 era capellão das Pias Affonso Fernandes, abundando nesta região por esse tempo as vinhas<sup>2</sup>, a tal ponto

ou *Nabão*, que hoje fertiliza os campos vizinhos, a notavel villa de Thomar, e sendo o termo, que pela parte superior dividia as dioceses de Coimbra e Idanha, separava esta tambem pela inferior da de Lisboa, até se encorporar com o Zezere, etc.

Se é certo não termos conseguido apurar por que diploma pertenceu parte do concelho de Ferreira ao bispado de Coimbra, occorre todavia perguntar como fazer a conciliação da sentença de 1256 com a bulla que instituiu a prelazia de Thomar, citada no capitulo anterior.

Já se vê que é grande nesse ponto a confusão, como confuso é tambem o citado autor das *Memorias do bispado da Guarda*.

<sup>1</sup> Livro dos Mestrados, fl. 103 v.

<sup>2</sup> Consta de um tombo que em 1462 fizeram dos bens que a mesa mestral tinha no termo de Thomar, tombo que está na caixa n.º 4 de *Pergaminhos* vindos do Convento de Christo, cujo extracto vae no texto.

que a Ordem de Christo tinha ahi uma adega com trinta potes de ter vinho e sete cubas, destinadas para o mesmo fim.

Além d'isso, possuia a Ordem de Christo na sua commenda das Pias, tombada em 1462, as propriedades seguintes:

Onde estão os *pellomeës* (pellames) uma sarrada de vinha com oliveiras, figueiras e arvores de fruto, partindo do norte com caminho de *Hereeos* para os olivaeos, do sul com o ribeiro dos *pellomeës*, do nascente com caminho que vae para a igreja e do poente com os filhos de Gonçalo Vaz das Gontijas; da qual paga Affonso Dias o dizimo, quatro alqueires de azeite entregue em Thomar ao almoxarife e uma gallinha pelo Natal. Um *talho* que levará de semente cinco alqueires de trigo e parte do norte com propriedade dos *confrades*, do sul com o ribeiro da *donna* á portela, do nascente com Martim Apanço e um *talho* de S. Martinho e ao poente com herdeiros de Affonso Eannes do Sobrado.

Outro *talho*, onde chamam Varzea da Ordem, que levará de semente seis alqueires de pão, e parte do norte com vinha de Martim Affonso do Paço, do sul com terra da confraria, do nascente com as netas de Martim Gonçalves, o velho, e do poente com Ruy Peres: outro ao porto de D. Iria, que levará tres alqueires de semente, partindo do norte com Gil Affonso, do sul com João Vaz de Val de Orjaes, do nascente com Vicente Lourenço e do poente com a ribeira; outro á ribeira da Mata, de dois alqueires de semente, partindo com o caminho de S. Thomé, do sul com Martim Gonçalves, do nascente com o ribeiro e do poente com a serra; os quaes, todos quatro, estão aforados a Fernão Gonçalves, adegueiro da ordem, pagando de 6, um, o dizimo e um frangão pelo Natal.

Uma vinha ás Calçadas que parte do norte com vinha de Fernão Lopes das Gontijas, do sul com José Varella, do nascente com caminho que vae das Pias para a igreja, do poente com a ribeira, da qual paga o tabellião Fernão do Porto o setimo, o dizimo, uma gallinha e 12 ovos réis pelo Natal. Outra, onde chamam o Val do Pinheiro, que parte do norte com Lopo Esteves, do sul com o ribeiro do pomar de Prestes, chegando ao caminho da Ameeira, da qual paga Catarina Lourenço, viuva de Gil Vicente, o setimo, o dizimo e uma gallinha pelo Natal.

Uma terra em mato, chamada a Mata da Ordem, no logar do Foro, parte aforada ao barbeiro Jorge Varella, da qual ha de pagar o setimo, o dizimo e uma gallinha pelo natal; outra parte aforada a Alvaro Peres, da qual paga o setimo e o dizimo. Uma vinha ao Paço, partindo do norte com Martim Affonso, do sul com Margarida Martins,

viuva de Affonso Domingues do Cabo, entesta com herdade que foi de Martim Rei e agora é de Pedro Annes, e é a terceira pessoa nella Margarida Vasques, mulher de Fernão Vicente, que paga o quarto e o dizimo. Uma vinha onde chamam o Val do Pinheiro, de doze homens de cava, que parte do poente com o caminho para a igreja e Gonçalo, gallego, do norte com Gonçalo Vaz de Ceras, e ao sul com Gonçalo Annes do Estoiral, cujo foreiro paga o setimo e o dizimo. Outra vinha no Panascal, de quatro homens de cava, partindo do norte com o ribeiro de Lagea, do sul com caminho do concelho para a ribeira, do nascente com um talho de Violante Ovelheira, do poente com os herdeiros de Martim Gonçalves e trá-la Fernão Gonçalves, adegueiro, pagando o sexto e o dizimo. Outra vinha no Panascal, de sete homens de cava, partindo do norte com o caminho que vae das Pias para os moinhos de Ceras, do sul com caminho do concelho chamado a Carreira de Aldeia, do nascente com Fernando Affonso Vassallo, e do poente com mato maninho, sendo nella segunda pessoa Catarina Annes, viuva de Alvaro Annes, da ribeira de Ceras, que a sub-arrendou a Gonçalo Vaz de Ceras; paga o setimo, o dizimo e um frangão pelo Natal. Um *talho* na ribeira de Ceras, acima do moinho da ordem, que traz Fr. Alvaro de Goes, o qual parte com a levada e com João de Ceras, cujo pae *ora anda sonegado*. Um *talho*, acima do lagar dos filhos de João Gonçalves, que parte com o ribeiro do Perro, com João de Ceras e com a estrada; trá-lo Fernão Gonçalves, adegueiro, pagando o sexto, o dizimo e uma gallinha pelo Natal.

No caminho de Thomar tem a ordem uma vallada chamada a vallada da Ordem, que parte do norte com caminho do concelho entre ella e a *almoinha* (horta) *velha*, do sul com herdeiros do *Barba leda*, do nascente com caminho do concelho para Thomar e do poente com Rodrigo Affonso, escudeiro. Esta vallada contém sobreiros, freixos e leva seis alqueires de sementeira; trá-la o barbeiro Jorge Varella, por um almude de vinho na Pascoela e duas gallinhas pelo natal. Uma vinha ás Lageas que parte com Fernando Affonso e João Affonso do Sobrado, do sul com Fernando Affonso do Alqueidão, com Violante Annes e outros, do nascente com caminho do concelho e do poente entesta nas oliveiras do Salão; leva onze homens de cava e é seu foreiro Martim Pallos, que paga o quarto, o dizimo do vinho e uma gallinha pelo Natal.

Outra vinha junto á *almoinha* velha e á vallada da ordem; leva um homem de cava, parte do norte com talho de Margarida Martins, do sul com caminho do concelho, do nascente com o mesmo que vem para as Pias e do poente com Margarida Martins.

Um *talho* ao fundo do Ferregial, que parte do norte com caminho de *Hereeos*, entre elle e Fernão do Porto, do sul com Maria Affonso do Sobrado, do sul com caminho de *Hereeos*, entre elle e Pedro Vasques de Almeida, do poente com o *Barba leda*. Esta vinha e herdade, com mais cinco oliveiras no souto de Pedro Vasques de Almeida e vinte na vallada estão emprazadas a Margarida Martins por quatro alqueires de azeite pagos até o primeiro de março, duas gallinhas pela Pascoa e o dizimo do vinho e azeite.

Em Villá Verde a *pequena* tem um casal cujas casas jazê em *par-dieiro* e cujas terras partem do norte com os filhos do *Barba de Rei*, do sul com herdeiros do *Barbi longo*, do nascente com caminho da Portela para a igreja das Pias, do poente com caminho da fonte de João Feio para a estrada; trá-lo João Vaz da Portela e os filhos do *Barba de Rei* e pagam seis alqueires de trigo, seis de cevada e dois frangãos. Á fonte de João Feio tem uma herdade que parte do norte com a rigueira da fonte, do sul com terra de João Vaz da Portela, do nascente com herdeiros de Vicente, gallego; d'ella são foreiros João Peres e Affonso Peres de Villa Verde a *pequena*.

Propriamente nas Pias tînha mais a ordem:

Uma vinha que trazia Paleannes, morador em Aguas Bellas, partindo com Fernão Lourenço, Fernando Affonso, Affonso Eannes do Sobrado, herdeiros de Fernão Rodrigues e caminho do concelho; um talho de vinha que traz a mulher de Aparicio Affonso e parte com Martim Affonso do Paço, Affonso Domingues e entesta no caminho do concelho; outro talho de vinha que traz Affonso Domingues do Cabo e parte com elle e com o caminho do concelho; uma herdade de pão que parte com João Portela e entesta com Affonso Annes Barba leda, com o filho de Gonçalo Domingues, e com o caminho *derãça*; Padre Santo traz uma vinha que parte com o oleiro, com Lopo Esteves e com o caminho *da erãça*; Vicente Pires, oleiro, traz outra vinha que parte com a mata da ordem, com ribeiro do Foro e entesta com vinhas da igreja e com a filha de João Esteves da Judaria, Gonçalo Gallego traz outra vinha que parte com caminho da igreja, com Gonçalo Vasques e outros; Catarina Lourenço traz outra vinha que parte com Lopo Esteves e entesta com Gonçalo Gallego, com o ribeiro e com caminho *da erãça*; Fernão do Porto traz outra vinha que parte com caminho do concelho da ribeira; a mulher de Gonçalo Domingues Rabisco traz um olival que parte com caminho da igreja, com Pedro Affonso Braganho e ribeiro dos Pelomens; João Esteves do Tojal traz a herdade pegada á adegada ordem, onde tem castanheiros, ulmeiros, cerejeiras e pereiras e parte com Affonso Annes do Sobrado, Fernão Lourenço e Affonso An-

nes Barba leda e fonte do Valle; João Affonso Cacheira traz muitas herdades e arvores.

A herdade do Ferregial com nogueiras e oliveiras parte com rua publica, Elvira Dias, Fernão Vicente, lagar do Barba leda e paga o terço; a herdade do fundo da fonte do Valle parte com a herdade da ordem que traz João Esteves, com Martim Affonso do Paço, casas de Pedro Vasques, e tem figueiras, laranjeiras e macieiras, da qual se paga o quinto; no fundo das Pias tinha a ordem um talho que parte com caminho do concelho, com Fernão Lourenço e Lourenço Affonso Barba leda; Fernão Lourenço, morador na dos Gagos, traz uma herdade ao porto das Varzeas, em Val de Orjaes, partindo com o ribeiro velho, com Fernão Lourenço e o com porto da Galleguia, da qual paga um alqueire de trigo e uma gallinha.

Havia finalmente no logar das Pias um hospital cujo inventario era de quatro cobertas de burel, dois almadraques, dois lençoes, quatro cabeçaes de penna, bons, dois cabeçaes de lã e duas mantas communaes, o que tudo tinha sido comprado por morte de Affonso Gonçalves, em virtude de um legado que para isso deixou, legado que comprehendia tambem uma casa na rua direita, que partia ao norte com rua publica, ao sul com Alvaro Gonçalves, criado d'El-Rei, ao nascente com rua direita e ao poente com o ferreiro João Affonso.

Sabemos portanto que então existiam pelo menos as povoações ou sitios do Paço, *Herecos*, Sobrado, Varzea, Val de Orjaes, S. Thomé, Prestes, Ameira, Foro, Cabo, Estoiral, Vallada, Lageas, Alqueidão, Salão, Ferregial, Portela, Judaria, Tojal, a dos Gagos, Galleguia, Porto de Dona Iria, Calçadas, Gontijas, Val do Pinheiro, Panascal e Villa Verde.

Sabemos tambem que dominava o mesmo regime de propriedade do termo de Dornes: a emphyteuse; que, em epoca incerta, assentara os seus arraiaes nesta região uma colonia gallaica, factó claramente deduzido, quer da existencia da povoação Galleguia, quer de varias pessoas de appellido *Gallego*; da mesma maneira a existencia de um nucleo israelita fixo no logar da Judaria.

A industria local achava-se representada pelo curtimento de pelles, por um barbeiro e um oleiro; bem insignificantes manifestações! Da riqueza dos habitantes do termo das Pias sabemos haver, pelo menos, dois possuidores de lagares: o Barba-leda e os filhos de João Gonçalves; e da sua piedade christã é testemunho irrefragavel não só a existencia do hospital, como tambem a da confraria.

Poucos annos depois, 1489, fez-se a visitação das igrejas da vigairaria de Thomar, e entre essas a das Pias, que tinha á sua frente

um capellão subordinado ao vigário de Santa Maria do Olival. Foram visitadores Fr. Henrique de Almeida e Fr. Nuno Gonçalves; entre outras cousas, ahí encontraram um bom calice de prata, assim como livros para assentos de baptismo, á semelhança do que já vimos em Ferreira. Nessa igreja de Nossa Senhora, *Santa Maria*, tinham os homens-bons posto diferentes ornamentos que adeante vão enumerados <sup>1</sup>.

E por aqui se ficam os nossos conhecimentos a respeito de Pias no sec. xv.

(*Continúa*).

ANTONIO BAIÃO.

## APPENDICE

### Documentos

#### VI

#### Ordinhaçom da Ordî da Caualaria de Jhesu Christo

Em nome de deos Amẽ Sabham quantos este stromento virem que na Era de mil e L<sup>a</sup> (*sic*) e noue Anos onze dias de Junho na Cidade de lixboa nas casas da Ordî da Caualaria de Jhesu Christo. As quaes forõ da ordî que foy do Tenpre En prezença de mim Lourenço martinz. Tabaliom geral de nosso Senhor el Rey e das testemunhas que adeante som scriptas. o Onrrado e Religioso don Gil martinz pela graça de deos meestre da caualaria da ordî de Jhesu Christo enssenbra com conuento dessa meesma ordî fizeram leer e pobricar hũa ordinhaçom scrita feita per esse meestre e conuento sobre o estado e Regimento da dita ordî do qual o teor deueruo A ueruo tal he. En nome de deos Amẽ por que todolos christãos e mayormente os de Religiõ e dordem deuem de Reconhoçer as grandes merceões que lhes deos e os senhores fazem e entenderem em acreçentamento dosseu seruiço e en eyxalçamento da santa fé e fazer per totalas partes que possã totalas cousas per que o seruiço de deos e daque'les que o seu logar teẽ. E mayormente da quelles cuia feitura de pos deos som e possa seer Acrecentado. E quanto os seruidores de deos mays som tanto deos he mays louuado e mays seruido e os senhores outrossy de que bem e mercee Recebem. E por que de Razõ e de direito outros tantos seruidores deuem seer postos em cada huma Eigreja e ordî pera quanto os beens dela podem Auondar. Porende nós frei gil Martinz primeiro meestre da caualaria da Ordî de Jhesu Christo feita nouamente pela santidade e pela santa

<sup>1</sup> Vid. doc. viii.

prouisom do santo padre nosso senhor papa. Johane Vicesimo segundo Apiçiõm e a Rogo e acreçtamento do muyto Alto e muy noble senhor. Dom Deniz pela graça de deos Rey de Portugal e do Algarue E o Conuento dessa ordi chamados todos pera esto como deuem consyRANDO os beens fruitos e rendas que nos e a dita nossa ordem ora Auemos e a nos pertenceẽ podem bem e compridamente auondar Assasseenta e noue freyres caualeiros e A Noue freires clerigos e sex sergentes freires e Auondar a todolos outros segraes que conpirem pera seruir a ordi e a todolos outros encarregos que nos e a dita nossa ordem somos teudos a louuar e A seruiço de nosso senhor Jhesu Christo em cuiõ nome a dita nossa ordem he feita e da uirgem santa Maria samadre. E outrossi A seruiço do dito senhor Rey e dos outros Reys que de pos el ueerem por tal que de poys por cobyça dalguuns ou por algũa outra maneira os ditos beens e Rendas se nom despendam nem metam em outros husos Ordinheiros e estabelecemos e ordinhamos e outorgamos que pera todo sempre aia na dita nossa ordi Oyteenta e quatro freires A o meyos como dito he dos quaes seiam sasseenta e Noue freires caualeiros guisados de caualos e darmas. E os outros serẽ freires clerigos e sergentes Dos quaes deuemos nos freires sobre ditos e meestre sobre dito e cada hum dos outros meestres que de pos nos ueerem trager senpre continuoadamente dez caualeiros freires ao meos guisados de caualos e darmas e nom seerem estes dez caualeiros freires dos que teuerem comendas nem dos do Conto do Conuento Esse nos meestre quisermos filhar alguũs do Conuento que comnosco Ande prouermos outros tantos em Conuento da queles que trouxermos de guisa que estẽ continuoadamente dez Caualeiros freires Ao meos e dandarem comnosco como dito he E nos meestre pueermos a cada huũ dos ditos dez caualeiros freires que comnosco andarem de Caualos e darmas e de comer e de beuer e de uistir e de Calçar e de totalas outras cousas que forem mester pera ssi e pera seos homens e pera ssas bestas E pera todas estas cousas podermos cumprir e manter e todolos outros encarregos que deue Amanteer meestre Reteemos e assinaamos pera a mesa de nos meestre e pera a dos outros meestres que de pos nos forem e consintimento do dito Conuento todo a que a nossa orde ha Em libõa e em seu termho. Outrossi o que a dita nossa Ordẽ ha em Alanquer e em seu termho E todo o que ha en Santarem e em seu termho saluo o pinheiro e Caseual em que a dos Comendadores Item Reteemos do temporal e do spritual da Ega Oytoçentas libras que nos deue dar o Comendador que hy esteuer cada Ano ensaluo E esse comendador deue dar Duzentas libras ao Comendador deleirẽa e deuesse parar aas colheitas e a todolos encarregos que

hy Reçeberem recreçerem. E outrossi Reteemos Castel branco pera morada de nos meestre com totalas cousas que a ordi hy a e em seos termhos e o que a en Nisa e no Rodão e em Alpalhã E en montaluã e en Ares Outrossy Reteemos mil e quatroçentas e cincoenta libras dos dereitos e Rendas que a nossa ordẽ ha en Ryoffrio e em ffontarcada e no Couto de braaga aque teemos por bem que nos de o Comendador desse logar em cada huñ Ano. E esse çomendador deue dar As Responssões Aos comendadores dos logares segundo adeante he scrito. E o mays Aiao esse comendador pera sa manteçça e pera os outros encarregos a que esses logares forem teudos E outrossy as eigreias do Mogadoiro e de pena Royas que nos meestre sobre dito e os outros que de pos nos forem aiamos totalas cousas que assobre dita nossa ordi ha nos sobre ditos logares como dito he con todos seos dereitos e perteenças e sairnos a todolos encarregos aque estes logares som teudos. Outrossi ordinhamos e teemos por bem e outorgamos e Assinaamos que pera todo sempre aia o dito conuento dez mil e oytogentas libras em cada huñ Ano Conuem Assaber. O castello e a Vila de Castro Marim contodos seos dereitos Rendas e perteenças Item mil e cem libras que lhys dẽ de cada Ano de Responssom de qual quer que seia comendador de soire Item duas mil e quinhentas libras que lhy dẽ do temporal de Tomar Item mil e quinhentas libras que lhy dẽ da Comenda de poõbal. Item quinhentas libras que lhy dẽ das Comendas dalmoyrol e da Cardiga. Item tres mil e noue centas libras que lhy dem do spritual de Tomar. Item trezentas libras do spritual da Redinha. Outrossi queremos e outorgamos que qualquer que for comendador mayor da nossa ordi aia de procurar e de proueer e deministrar todolos beẽs que ao Conuento perteeçẽ da qui adeante e perteençerem e proueer ao dito conuento na guisa que sse segue primeiramente de e faça dar ao que for Celareiro. Cinco mil e seycentas e cincoenta libras pera trigo e pera Ceuada vinho Carne pescado Azeite e pera todolos outros addubos que perteençem ao gouernho E o dito Celareiro Aia de proueer ao cõmendador mayor e aos dez freires caualeiros e aos viij clerigos e a sex sergentes que esteuerem em conuento E aos outros homens segraes que comprem pera seruiço do conuento e das outras oueenças de comer e de beuer assi como o dão no Conuento dauis E de mays dar de comer e de beuer a xv homens do Comendador mayor e Cevada pera sex bestas. E outrossy de a cada huñ dos ditos dez freires caualeiros çeuada pera senhos Caualos E pera outra besta muar ou caualar E de comer e de beuer pera tres homens E o dito Celareiro e o que for uestiario e sancristã dẽ soldadas e de Vistir e de Calçar aos homens segraes que a cada huñ comprem pera seruirem em essas ouueenças. Item

de o Comendador mayor e ffaçam dar a o que for uestiairo mil quatrocentas e uinte cinco libras em cada huñ Ano pera Vistiaría grossa e delgada e pera peles pera dez caualeiros conuentuaes e pera oyto freires clerigos. E pera vj. freires segraes. E dar lhys deuestir en esta guisa Aos dez freires caualeiros e aos viij<sup>o</sup> clerigos pera uistiaría grossa xxv covados de Rocete a cada huñ ou doutro pano desse valor o qual uistir he Apreçado em xr libras. E de aos vj. freires sergentes da Raiz uestir darraiz ou de Santo ome branco ata Valia de xb. libras. E de mays dar a todolos freires Assi aos dez Caualeiros come aos clerigos freires come aos freires sergentes sas uestiarias delgadas e sas peles assi como as dam aos freires da ordem Dauis. Item o dito Comendador de e faça dar ao que for sancristan trezentas libras em cada huñ Ano pera refazimento dos liuros e das vestimentas e dos calizes e pera Cera pera fazer cirios e candeas e pera azeite pera as lampadas e pera mantimento de todolos encarregos que perteẽçẽ ao offizio da sancristia que o dito Comendador de e faça dar ao que ffor enfermeiro Duzentas e trinta e cinco libras pera mantimento dos freires que forem doentes e sangrados e pera poder comprir todolos outros encarregos da enfermaria. Item de o dito Comendador e faça dar ao que ouer deueer a obra Duzentas libras em cada huñ Ano pera essa obra e pera refazimento e mantimento das cousas desse Conuento. Item de o dito Comendador e faça dar aos dez freires Caualeiros a cada huñ cem mrs (maravedis) en cada huñ Ano pera uestir seos homens e pera calçar sy e eles e pera ferrar sas bestas e pera outras cousas que mester ouuerẽ. Outrossi de e faça dar A huñ freire clerigo que aia A cura cem maravedis. Outrossi de e faça dar aos vij ffreires clerigos xxx. libras a cada huñ em cada huñ ano pera calçar e pera as outras cousas que ouerem mester. Outrossi o dito Comendador mayor aia pera ssi mil e nouecentas e cincoenta libras de mays cao mantimento que lhy ande dar do Conuento pera procurar e poer em Recado as Rendas e os bens dos sobreditos logares que perteẽçem ao dito conuento e pera todolos outros encarregos que perteençem ao Comendador mayor Outrossi ordinhamos e teemos por bem que o Celareiro e o sancristan e o vestiairo e o enffermeiro e o que teuer A obra que dem conto e Recado do que cada huñ Reçeber e spender em ssa oueença em cada huñ ano Ao Comendador mayor per dante dos freires Caualeiros e dous freires clerigos do Conuento. E o Comendador mayor de Recado do que deles Reçeber ao meestre E teemos por bem que o Celareiro por affan que hy filhara em seruir e procurar bem A sa oueença que aia em cada huñ Ano duzentas libras do que lhy sobeiar da ssa oueença. Outrossi o vistiairo aia Cem libras

do que lhy sobeiar da sa ouença Outrossi o enfermeiro aia trinta e v libras do que lhe sobeiar da sa ouença. Outrossi o sacristam aia Cincoenta libras do que lhe sobeiar da sa ouença e queremos e teemos por bem que se faça asy daqui adeante pera nom despereçerem as Rendas e os beens do dito conuento e pera seerem melhor procuradas e que os freires conuentuaes e os outros homeẽs segraaes que comprirem pera seruiço do conuento aiã aquelo que deuẽ a auer segundo he con- teudo en esta ordinhaçõ e queremos e ordinhamos que o comendador mayor aia poder de prouer bem e compridamente a cada huñ na sa ouença ao conuento e por que os seruidores de deus e as cousas spirituaaes non podem seer longo tempo nem se manter se nas cousas spirituaaes Outrossi as cousas temporaaes non auendo que nas bem pro- curar e defender podem çedo pereçer. Esguardando que pera procurar os beens da nosa ordem, e defender as uillas e os castellos e os outros logares da dita ordem aueram mayor uontade e mayor Razom deos defender e os freires caualeiros que nẽhuñs dos outros. Ordinhamos e outorgamos que nos sobredito mestre e cada huñ dos outros meestres que des pos nos forem tenhamos huñ caualeiro freire dos sobreditos sasenta e jx. freires caualeiros en lixbõa e outro Santarem e outro em Alemquer outro em Castel Branco e outro en nisa e outro en mo- gadoiro e outro en pena Royas e cada huñ dos sobreditos vij caualeiros teerem caualos e armas e nos meestre e os outros meestres que despos nos ueerem dar molhis mantimento de cada huñ dos sobreditos logares en que possam manter caualos e Armas pera seruiço de deos e de nosso senhor el-Rey e dos outros Reys que pos el forem Assi como deuem. Outrossy ordinhamos e estabelecemos que todolos outros caualeiros ffreires da dita ordem que nos sobredito meestre os possamos poẽr em Aqueles Castellos e Vilas e logares e Comendas Assi como uirmos se dõ deos e Alma que seia mays e seruiço de deos e denosso senhor el Rey e adeffendimento da terra e a prol da nossa ordi. Outrossi ordinhamos e estabelegemos e outrogamos que dos sobre ditos sasseenta e Noue freires caualeiros que huñ deles aia a comenda de Soyre e de mil e Cem libras ao conuento em cada huñ Ano. E cento e trinta libras ao Comendador de Caseual. Item outro aia a Comenda de Ca- seual e de Cento e trinta libras que lhy dẽ da Comenda de ssoyre em cada huñ ano. Item Outro Aia a Comenda do pinheiro contodas sas perteenças. Item Outro Aia a Comenda de Vila de Rey confferreira con duzentas libras que lhy dẽ da Comenda de Dornas em cada huñ Ano. Item Outro aia a comenda dalmoyrol. Item Outro Aia a comenda da cardiga. E de Cada huñ deles Duzentas e cincoenta libras em cada huñ Ano ao conuento. Item Outro aia a comenda de Dornas

e de das Rendas desse logar duzentas libras. Ao comendador defferreira e de Villa de Rey como dito he e Cem libras ao comendador de Pouços Item outro Aia A comenda de Puços com sas perteeças com as Çem libras que lhy dẽ de Dornas. Item outro aia a comenda de Leyrẽa com duzentas libras que lhy dẽ da Comenda da Ega em cada huĩ Ano. Item outro aia a comenda da Ega e dẽ Ao meestre viij<sup>o</sup> centas libras. E duzentas libras ao Comendador deleirẽa e paresse a todolos outros encarregos como dito he. Item Outro aia a Comenda de Touro. Item Outro aia a comenda de Touro (*sic*). Item outro aia a comenda de marmeleiro. Item outro Aia a comenda de langrouha. Item Outro Aia A comenda de moyxagata. Item Outro Aia a comenda da meda. Item Outro aia A comenda da meda (*sic*). Item Outro Aia a comenda do pinheiro dazer. Item Outro Aia a comenda de Castel nouo. Item Outro aia a comenda de lardosa. Item Outro aia A comenda do Arryzado. Item Outro Aia a Comenda de Euora com aquilo que a ordẽ ha no chaõ de meõdo martinz. Item Outro aia a comenda deluas com Duzentas libras que lhy dẽ de Cornaga. Item outro aia a comenda de prença Com duzentas libras que lhy den da Redinha. Item Outro Aia A comenda dEidanha a noua. Item Outro Aia a Comenda deidanha a uelha aia cada hũa destas duas Comendas quinhentas libras cada huĩ Ano do Comendador de Ryo frio. Item Outro Aia A comenda da bẽposta com trezentas libras que lhy den do spritual de Tomar. Item Outro aia a comenda do Rosmarial. Item Outro aia a comenda de segura. Item Outro aia A comenda de Salua terra E aia cada huĩ destes tres Comendadores quinhentas libras em cada huĩ Ano pelo Comendador de Ryo frio e deffontarcada e do couto de braaga. Item Outro Aia a Comenda de poõbal e de en cada huĩ ano, mil e quinhentas libras Ao Conuento E demays saya a todolos encarregos da Comenda. Item Outro aia a comenda da Redinha e de Duzentas libras ao Comendador de proença como dito he Item Outro Aia A Comenda de cabo mõte con todas sas perteenças. Item Outro Aia a Comenda de portalegre con trezentas libras em cada huĩ ano que lhy dẽ do spritual de Tomar. Item Outro aia a comenda de Rioffrio e deffontarcada e do couto de braagaa e de en cada huĩ Ano de Responsõ tres mil e nouẽtas e Cincoenta libras em esta gisa mil e quatrocentas libras Ao meestre. Item de quinhentas libras ao Comendador de Salua terra. Item de quinhentas libras ao Comendador desseguero. Item de quinhentas libras ao Comendador do Rosmarihal. Item de quinhentas libras ao comendador da eidanha a noua. Item de quinhentas libras ao Comendador da eidanha A uelha. Item no Tenporal de Tomar aia sex Comendadores huĩ na Villa e cinco no termho conuen A ssaber.

huñ na Beselga E outro no paul e outro no prado. E outro na lousãa E outro nas pias E den em cada huñ Ano duas mil e quinhentas libras de Responsson ao Conuento. Item Ordinhamos e estabelegemos que no spritual de Tomar aia huñ freire clerigo que seia vigairo e aia a cura. E aia de ueer e de procurar todalas Rendas e beês do spritual e manteer si e os outros Capelaães clerigos que fforẽ mester pera seruir e procurar as ditas eigreias no spritual E de de Responsson en cada huñ Ano tres mil Noueçentas libras ao Conuento. Item de trezentas libras ao Comendador de portalegre. Item de trezentas libras Ao Comendador da bẽposta E queremos e ordinhamos que cada huñ dos ffreires que ouuerem as ditas Comendas que mantenhã caualos e Armas continuoadamente como deuẽ E teemos por bem que o dito Rey e todos los Reys que de pos el ueerem que aiã Colheitas dos logares onde as soyõ a uer no tempo da ordi que ffoy do temple em como as soyam dauer E paguem nas os Comendadores que teuerem as Comendas desses logares saluo Aqueles logares onde soyam a dar Colheitas que foram partidas pera Comendas que estes Comendadores paguem de ssuũ essa colheita todos igualmente tirado o Comendador do Castello de Tomar que deue pagar el soo colheita pera que lhy foy dado mays que anẽ huñ dos outros Comendadores que a em Tomar e em sseu termho pera pagar essa colheita E queremos que os Comendadores que an de dar as Colheitas que sse non escusen a pagar conpridamente as Responssões que ssom teudos a dar E outrossi estabelegemos e ordinhamos que segundo os acreçentamentos que deos der e fizerem da qui adeante em todos los beês da nossa ordi tãbẽ nos que perteẽcem A a nossa mesa come ao Conuento e em Todalas outras comẽdas que assy Acreçentamos e seiamos teudos da creçentar en couto dos caualeiros e dos clerigos ffreires e nos dos freires sergentes como nos podermos e nosso senhor el-Rey e os outros Reys que pos el ueerem teuerem por bem e por Razõ. E por que nos meestre e conuento tanto que esta ordi foy feita fazermos nossa ordinhaõ em feito destes beês que a ordẽ ha em como nos manteuessemos com outrogamento do dito nosso senhor el Rey e logo entõ nõ podemos tan conpridamente saber os beês e o estado da ordi Assi como a ora sabemos e agora entendemos por seruiço de deos e de nosso senhor el Rey e por prol e onrra da nossa ordin e desse corregerem Algũas cousas que hy eram conteudas porende de como teuemos por bem desse corregerem e ordinharem essas cousas fezemos ende fazer nossas cartas per maõ de lourenço martiz Tabaliõ geeral de nosso senhor el Rey nos seos senhorios e asinaados com sseu sinal e seelados dos seelos de nos meestre e Conuento. E este ordinhamento Valha pera senpre que nõca o possamos Reuogar nõ

mudalo em nêhũa guisa saluo com outorgamento del Rey. E outro se parecer nõ ualha e pedimos por merçêe do dito senhor Rey. Dom Denis que e padrõ e ffundador desta nossa ordi que lhy praza doutorgar e cõssentir em esta nossa ordinhaçõ e nas cousas que en elas som cõteudas en todas e em cada hũa delas E que mãde poer em ela osseu seelo. O qual scrito leudo e pobricado logo ã tõ os ditos meestre e conuento forõ a as casas do dito senhor Rey que era entõ na dita Cidade de Lyxbõa a pedir lhy que consentsisse em esta ordinhaçõ E que a outorgasse. E o dito senhor Rey outorgou e cõssentiu em esta ordinhaçõ em esta guissa nos Don Denis pela graça de deos Rey de portugal e do Algarue Veendo e cõssyrãdo que a dita ordinhaçõ he feita A seruiço de deos e a eixalçamento da ffe de Jeshu christo e a prol dos nossos Reynos outorgamos e consentimos na dita ordinhaçõ E por mayor firmidõ mandamola seelar de nosso seelo do Chumbo. Esto foy em lixboa dia e era de suso ditos. Testemuyas que a esto forõ presentes quando a ordinhaçõ foy leuda perante os ditos meestre e Conuento. fernandaffonssos Simhõ perez Gil Steues Comendador de portalegre Giral e anes Vigairo de Tomar Johão Gil Rodrige anes freires da dita ordẽ. Outrossi quando foy leuda perante nosso senhor forõ hy presentes Johãn Affonso filho del Rey Lourenço e anes Redondo Steuã dagaarda Nuno Rodrigiz de uasconçelos Gomes martiz e outros. E eu Lourenço Martiz. Tabaliõ sobredito a esto con as ditas testemunhas presente fui e aapitiçõ e mandado do dito Rey e meestre e Conuento este stromento desta ordinhaçõ com minha maõ propria escreui e em el este meu sinal pugi que tal he: En testemunho de uerdade.

(Livro III de *Doações e Foraes de El-Rei D. Dinis*, fls. 138 v.)

## VII

**Composição pela qual el-rei D. Dinis cedeu á ordem de Christo Villa de Rei e Ferreira: e respectivo auto de posse.**

*In dei nomine amen.* Sabbam quantos este stormento vjrem e leer ouvjrem que ena era M.<sup>a</sup> CCC.<sup>a</sup> e quarenta e quatro anos convem assaber Treze dias de Agosto na cidade de Lixboa em presença de m̃j Lourẽço eanes publico tabllion da dita cidade e das testemoynhas que adeante son scriptas per ãn onrrado padre e senhor don Joliane bispo de Lixboa e Affonso Martiz vicechanceler mostrou e fez leer e publicar hũa carta aberta e seelada do verdadeiro seelo de chumbo de nosso senhor EllRey e feita per mãao dem̃j tabllion sobredito e de meu sinal assinada da qual carta o theor tal he: Em nome de deos amen. Dom Denis pela graça de deos Rey de portugal e do Algarve

a quantos esta carta vjrem faço saber como contenda fosse perante Martim Perez e Appariçõ dominguez ouvidores da mha corte antre m̃j per Domingos Martiz meu creligo e meu precrador avõdoso da hũa parte e os Religiosos don ffrey Vaasco fernandez Maestre e ffreyres da Ordin da Cavalaria do Temple nos meus Reynos per Andre Perez precrador avõdoso do dito Maestre e dos ffreyres da dicta ordin da outra sobre a lezira que chamam dos ffreyres a qual troverõ assa mão per tempo don Meõdaffonso e dona Sancha perez sa molher a qual lezira he em termho de Santarem ena testeyradas vinhas de valada a qual lezira este son os termhos convẽ assaber como parte con Teio e valada da agua que vay pera o sabugueyro ata so a casa ante que chegue aa lezira de Tejo (?) e deshy como parte con outro braço de Tejo contra moncam como se vem contra Santarem ata o Sabugueyro e deshy como parte a lezira en dereito pelo agua que vay pera o sabugueyro en direiçõ das vinhas primeiras do Ressio contra Santarem a qual lezira o ditto meu precrador demãdava por m̃j e en me nome aos ditos Maestre e freyres dizendo que mha tragiã negada e que era minha de dereito e que eu a devia aver com os novos ffruytos que della sayron des aquelle tempo que mha trouxeron negada. E o ditto precrador dos ditos Maestre e freyres dezia que era sua e que avya grandes tempos que a Ordin do Temple persuyra como sua sem contenda per si e e per aquelles undea ouveron. E sobresto muytas azoẽs razoadas da hũa parte e da outra per ante (?) os ditos ouvidores aacima o ditto meu precrador e o ditto precrador dos ditos Maestre e freyres e os Religiosos ffrey Gonçalo fernãdez teõte o logo do Maestre nos meus Reynos e ffrey Lourenço Martiz comendador do que a ordin do temple (?) ha en Santarem e ffrey Martim Affonso comendador do que a ordin do Temple ha en Lixboa con ortorgamento dos ffreyres, veeron aatal aveçça e amigavil composiçom convẽ a ssaber que a dita lezira pelos termhos de suso ditos como a ordin do temple avya e tiã a sa mão con todos seos dereitos e perteẽças e entradas e saydas fique a m̃j e a todolos meos successores des aquj adeãte livremente e sen contenda pera todo sempre. jtem os ditos frey Gonçalo fernãdez teõte o logo do Maestre ffrey Lourenço Martiz comendador do que a o temple en Santarem e frey Martim Affonso comendador do que ha a ordin do tẽple en Lixboa con outorgamento dos freyres da dita ordin deron e outorgaron a m̃j e a todolos meos successores todo o dereito que ditta ordin avya ou devia aver na portagen de Coimbra e del pera todo sempre. Outrosi os dittos ffrey Gonçalo fernãdez teõte o logo do Maestre Comẽdadores e freyres deron e outorgaron a m̃j e a todos meos successores pera todo sempre en tal maneyra que nũa

o podessem rēvogar o padroado da Egreja de Santiago de Trancoso con toda ssa ffreguesia e dezimas e con as Casas dēssa Egreja que esa tnaneta. E por estas cousas que eles a m̃j dam de suso ditas en scambho en ensembra con a Raynha dona Isabel mha molher e con o Infante dou Affonso nosso filho primeyro e herdeyro dou e outorgo pera todo sempre en escambho aadita ordin o padroado da mha Egreja de Alvayazar con todos seos dereitos e dezimas como a en ej e de derecho devo aver. Outrosj dou e outorgo en scambho pera todo sempre aadita ordin villa de Rey e o senhorio dela con todos seos dereitos, pteções e termhos. Outrosi dou e outorgo aadita ordin en scãbho pera todo sempre villa ferreyra con o senhorio della e con todos seos dereitos e termhos e pteções con o padroado da Egreja desse logar convẽ a ssaber ẽ esta maneyra que o spiritual vaa pelo spiritual (*sic*) o tēporal vaa pelo tēporal e os dittos ffrey Gonçalo fernãdez teete o logo do Maestre e ffrey Lourẽço martijz e ffrey Martin Affonso comendadores sobredictos e os ffreyres e o ditto precrador do Maestre e da ordin louvaron e outorgaron totalas cousas sobreditas e cada hũa delas e prometeron en nome da dita ordin por si e por todos seos successores per juramento de bõa fe a avelas firmes e stavis pera todo sempre como de suso dito he. E pera esto obligaron specialmente todolos beẽs que a ditto ordin ha nos meos Reynos e obligaronse a deffender e a emparar totalas ditas cousas e cada hũa delas per todolos beẽs da ditto ordin e outrosi obligaron todolos beẽs da dita ordin pera fazer comprir firmar e aguardar e outorgar todas estas cousas de suso dittas e cada hũa delas a don vaasco fernandez que hora he Maestre da ditto ordin ou a outro qualquer que uenha por Maestre. E outrosi en por m̃j e por todos meos successores ensembra con a Rainha e con don Affonso nosso filho louvo e outorgo pera todo sempre totalas cousas de suso ditas e cada hũa delas. E prometo a boa fe por m̃j e por meus successores aavelas firmes e stavis e a defendelas aadita ordin pera todo o sempre. E os dittos ouvidores da mha corte de outorgamento e de prazimento das partes iulgaron este scambho e esta aveção por firme e por stavil e derona por sentença deffinitiva. E por esto seer mais firme e mais stavil pera todo sempre e nom vijr poys en dovida eu mandei ende fazer duas cartas semelhaues duũ tehor per maõ de Lourenço eanes tabllion de Lixboa e seeladas con meu seelo de chumbo das quaes eu sobredito el Rey devo teer hũa e o ditto Maestre e ordin outra. Feito foy en Lixboa, sex dias andados do mes de Agosto E.<sup>a</sup> M.<sup>a</sup> CCC.<sup>a</sup> e quarenta e quatro annos. Testemunhas que foron presentes. don Joham martijz chantre de Evora. Gil Eanes sotil thesoureiro del Rey. Affonso martijz vice-

chancellor. Roy vaasquiz. Gonçalo matheos. ffrey Roy martijz. ffrey Joham barreto. ffrey Johane stevaës vigayro de thomar da ditta ordin. E eu Lourçço eanes publico tabllion de Lixboa de suso ditto a todas estas cousas de suso dittas e a cada hũa delas presente fuy e por mandado e por outorgamento das ditas partes en duas cartas semelhaues duũ tehor con mha mão propria screvj en cada hũa delas meu sinal pugi que tal he. A qual carta per leuda e publicada o dito Affonso Martijz pediu ao dito bispo que desse a m̃j tabllion sobredito sua autoridade ordinhayra de a tomãr em publica forma. E eu per mandado e per autoridade ordinhayra do ditto bispo a dita carta scescrevij (*sic*) e meu sinal ẽ ela pugi que ia suso he posto. testemunhas. Stevam perez cavaleiro. Affonso fernandez thesoureyro de Lixboa. Affonso Perez raçoeijro dessa mesma. Steuã eanes. Meẽ redriguyz clerigos do ditto bispo. \*

... Sabham quantos este stromento vjrem e leer ouvjrem que ena E.<sup>a</sup> M.<sup>a</sup> CCC.<sup>a</sup> e quarenta e quatro anos conuẽ a ssaber vijti e huũ dia do mes de Agosto ena Cidade de Lixboa per dante o onrrado padre e senhor don Johanne bispo de Lixboa e en presença de m̃j Lourenço eanes poblico tabellion da ditta Cidade e das testemunhas que adeante son scriptas. Affonso martijz vicechanceler de nosso senhor el Rey mostrou e fez leer e publicar huũ stromento pasado per ABC feito per mãos de Stevã eanes publico tabellion de Tomar e de seu sinal assinado do qual o tehor tal he: Conhosecam quantos este testemunho virem que en presença de m̃j Stevam eanes publico tabellion de Tomar e as testemunhas que adeante son scriptas. Andreu perez porteyro de nosso senhor elRey mostrou e leer fez per m̃j ditto tabllion hũa carta de nosso senhor elRey na qual antre as outras cousas era contehudo que o ditto Andreu perez en nome delRey fosse aa (*sic*) vilas que elRey ha en Ribba de Ozezar as quaes vilas dizem per nome a hũa vila de Rey e a outra fferreira e que as entregasse por elRey e en seu nome delRey a ffrey Lourenço Martijz comẽdador do que ha a ordin do Tẽpre en Santarem e que o ditto ffrey don Lourenço Martijz os recebesse en logo e en nome da ordin do Tempre assy como era contehudo na Carta delRey do escambho que elRey fez cona dita ordin. E contavã que como lhas entregasse e o dia que lhas entregasse que lhy levasse en huũ testemoyno feyto per mão duũ tabellion. E cõta esta carta que foy dada noue dias de Agosto da Era que se segue. Item o ditto Andreu perez porteyro delRey mostrou e fez leer per m̃j ditto tabellion outra carta de nosso Senhor ElRey da qual carta o theor tal he: Don Denis pela graça de deos Rey de Portugal e do Algarve. A todolos tabllioẽs dos meos Regnos que esta

carta vjrem, saude. Sabede que eu envyo Andreu perez meu porteyro pera entregar a mha villa de ferreyra e a de villa de Rey a ffrey Lourenço martijz comendador de Santarem por m̃j etc. (Esta carta é de 9 de agosto, era de 1344).

(Doações de D. Dinis, liv. v, fls. 62).

## VIII

### Visitação da igreja das Arelas

«Estes sam os ornamentos que achados foram na igreja de santa maria das pias dos quaes ornamentos poseram os homẽes bõos a mayor parte d'elles».

It. primeiramente hũa vestimenta cõ hũu manto de pano mourisco cõ hũa cruz de ouro de tres (marcos) que deu afonso fernandez capellam que ora serve a dita igreja.

It. outra vestimenta comprida ã tem hũu manto de pano verde de passarinhas o qual trouveram de santa m.<sup>a</sup> do olivall.

It. hũa sobrepelizia rota.

It. hũu manto sem outra cousa de lãa listrado.

It. dous mantos de fustam ja usados.

It. de mantees trinta e tres.

It. de lençoes bõos biij e de velhos onze.

It. hũas toalhas lavradas.

It. hũu pano listrado mourisco.

It. de almofadas bõas biij e de rotas b.

It. dous panos de fequras matizadas.

It. hũa imagem de santa m.<sup>a</sup> bem corregida.

It. hũa arca em que estam os ornamentos sem fechadura.

It. em os altares do corpo da igreja hã mester corregidos e as omajẽes pintadas.

It. hũa caldeira dagua beenta.

It. Duas campainhas hũa quebrada e outra sãa.

It. Dous sinos hũu sãao e hũu quebrado.

It. duas lampadas de ferro.

It. a pia de baptizar a mester corregida que se vay a agua d'ella.

It. hũu tribollo quebrado.

It. tres cruzes de latam.

It. duas mesas.

It. iiij bancos.

It. hũa scaada.

It. hũa arca grande toda quebrada a mester outra nova.

It. duas aras e dous corporaaes.

- It. hũu calez de prata bõo.  
 It. hũas galhetas de stanho.  
 It. duas ambulans em que stam ho olyo é a crisma.  
 It. hũa bacia pera a oferta.  
 todos stes ornamentos dizem os freegeses que poseram.

#### livros

- It. hũu livro pistuleiro de todo o ano bem roto.  
 It. hũu livro myssall domyggall e sanctall de todo o ano.  
 It. hũu livro myssall domyggall pontado.  
 It. hũu livro de baptizar e de encomendar velho.  
 It. outro atall.  
 It. hũu livro santall leçoero.  
 It. hũu caderno em que sta ho officio do corpo de deus.  
 It. hũu salteiro desencadernado.  
 It. hũu oraçoero.  
 It. hũus ferros de fazer osteas mal corregidos.

(Docs. do Convento de Christo, m. 13, n.º 1236).

## Ruinas de ruinas ou Estudos Igeditanos

### I

#### Elenco da epigraphia lusitano-romana

##### A) Inscripções hierologicas<sup>1</sup>

#### Prologo

Por indicação superior foi-me designada, em fins de 1904, a povoação de Idanha-a-Velha, na Beira Baixa, para uma visita archeologica, em proveito do Museu Ethnologico Português. Pesaram decerto no espirito do illustre Director d'esta instituição as noticias epigraphicas que d'aquella região estavam condensadas na grande obra de Hübner, *Corpus Inscriptionum Latinarum*, vol. II.

Em verdade, estou convencido de que nenhuma outra terra de Portugal poderá disputar as palmas á velha cidade dos *Igeditani*, em profusão de lapides da epoca romana. Fanadas palmas, é certo, porque o assento de Idanha-a-Velha é hoje um escalvrado campo de ruinas.

<sup>1</sup> Seguir-se-hão: B) *Inscripções fimerarias*.